



**Célia Antunes  
Barroca**

**Subsídios do Governo no âmbito do SNC – NCRF 22**



**Célia Antunes  
Barroca**

**Subsídios do Governo no âmbito do SNC – NCRF 22**

Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade – Ramo Auditoria, realizada sob a orientação científica do Mestre António Rodrigues Neto, Equiparado a Professor Adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

Dedico este trabalho aos meus pais.

## **O júri**

**Presidente**

**Prof.<sup>a</sup> Doutora Graça Maria do Carmo Azevedo**  
Professora Adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração  
da Universidade de Aveiro

**Arguente**

**Prof. Doutor Fernando José Peixinho Araújo Rodrigues**  
Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão  
do Instituto Politécnico de Bragança

**Orientador**

**Mestre António Rodrigues Neto**  
Equiparado a Professor Adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração  
da Universidade de Aveiro

## **Agradecimentos**

Embora uma dissertação seja, pela sua finalidade académica, um trabalho individual, há contributos que não posso deixar de realçar e agradecer.

O meu sincero agradecimento ao meu professor e orientador da dissertação, Mestre António Rodrigues Neto, pela disponibilidade manifestada ao longo do tempo, pelas críticas e sugestões relevantes efectuadas durante a orientação, bem como pela confiança em mim depositada.

Reitero o meu agradecimento aos docentes do ISCA-UA, pelos conhecimentos transmitidos, apoio e incentivo permanente.

Aos colegas de trabalho, que sempre me apoiaram e que em parte viveram comigo esta caminhada, especialmente à Manuela Teles.

Aos colegas de estudo e amigos, pela ajuda, apoio, amizade e incentivo que sempre me transmitiram ao longo deste percurso, que culmina neste trabalho e sem os quais certamente não teria conseguido chegar ao fim: Orquidia Almeida, Paulo Martins, Sandra Silva e Teresa Maia.

À minha família, em especial aos meus pais, pelo seu exemplo de vida e por me inculcaram a vontade de realização pessoal e profissional, entre outros valores com os quais procuro reger a minha vida, e à minha prima, Professora Doutora Maria do Céu Alves, pelo apoio e estímulo que sempre me transmitiu.

A todos aqueles que, embora não referenciados nestas linhas, acreditaram que conseguiria terminar esta caminhada e permitiram que concluísse este trabalho.

A todos, bem hajam.

## Palavras-chave

Subsídios do Governo, SNC, NCRF 22

## Resumo

A globalização dos mercados, articulada com a abertura das fronteiras dentro da UE, e com a diversidade de sistemas contabilísticos, acentuou a necessidade de criar um único sistema contabilístico que fosse aceite internacionalmente e, ao mesmo tempo, que facilitasse o acesso aos mercados de capitais internacionais.

Em Portugal, a normalização contabilística, sob a forma de um plano de contabilidade, iniciou-se em Portugal há mais de 30 anos, com a aprovação em 1977 do primeiro Plano Oficial de Contabilidade, que viria a ser reformulado em 1989, 1991, 1995 e 2005, culminando em 2010 com a sua total substituição por um novo Sistema de Normalização Contabilístico.

Constata-se que os procedimentos contabilísticos impostos pelo SNC, no caso particular da NCRF 22 - Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo, são mais exigentes e pormenorizados do que os previstos no anterior sistema normativo nacional, em vigor até 31/12/2009.

Apresentando um relato financeiro mais moderno e internacional e que melhora a informação financeira prestada a quem dela necessita, a aplicação da NCRF 22 permite, às entidades nacionais, evidenciar indicadores financeiros efectivamente equivalentes aos que são apresentados por outras entidades, de outros países, tais como Espanha, França e Bélgica, onde o tratamento contabilístico dos subsídios relacionados com activos não segue o preconizado na actual IAS 20 - Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo, possibilitando assim, a nível europeu e internacional, um melhor e maior acesso, quer a financiamentos, quer a concursos, bem como, potenciar o aumento da competitividade das empresas portuguesas, no que concerne à capacidade de reporte das suas demonstrações financeiras, em ambiente de concorrência, para uma melhor captação de fontes de financiamento internacionais.

**Keywords**

Government Grants, SNC, NCRF 22

**Abstract**

The globalization of markets together with the opening of frontiers inside the EC and the diversity of accounting systems have enhanced the necessity for the creation of only one accounting system which would be internationally accepted and, at the same time, would facilitate the access to international capital markets.

In Portugal, the accounting standards process took the form of a chart of accounts and appeared more than thirty years ago when in 1977 the first Official Chart of Accounts was approved; it would be reformulated in 1989, 1991, 1995 and 2005 when it was finally entirely substituted by a new Accounting Standards System (SNC).

It can be observed that the accounting procedures imposed by SNC, particularly concerning NCRF 22 – Accounting for Government Grants and Disclosure of Government Assistance – are more demanding and detailed than those prescribed by the former national standards system in force until 31<sup>st</sup> December 2009.

NCRF 22 offers a more modern and international financial report and provides more precise financial information; in addition, its application allows national entities the ability to highlight financial indicators accurately equivalent to the ones presented by entities from other countries such as Spain, France and Belgium, where accounting treatment of subsidies related to assets does not follow what is advised in the current IAS-20 – Accounting for Government Grants and Disclosure of Government Assistance, therefore permitting at an European and international level a better and wider access either to financing or to tenders, as well as to assistance in the increase of competitiveness of Portuguese companies concerning their capacity to carry forward their financial reports through international financing sources in a highly competitive environment.

## ÍNDICE GERAL

Índice de Figuras .....	III
Índice de Quadros.....	IV
Índice de Gráficos.....	V
Siglas e Abreviaturas.....	VI
<b>CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
1.1. Justificação da Temática.....	11
1.2. Objectivos .....	11
1.3. Estrutura da Dissertação .....	12
<b>CAPÍTULO II – A NCRF 22 – Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo.....</b>	<b>13</b>
2.1. Enquadramento no SNC .....	13
2.1.1. Origem e evolução da NCRF 22.....	14
2.1.2. A importância da NCRF 22 no seio do SNC.....	22
2.2. Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo..	23
2.2.1. A contabilização dos subsídios no normativo POC.....	24
2.2.2. A contabilização dos subsídios e a IAS 20.....	28



2.2.3. A contabilização dos subsídios e a NCRF 22 .....	31
2.2.4. A contabilização dos subsídios e a NCRF-PE .....	39
2.3. Referencial da NCRF 22 no SNC .....	39
2.4. Dificuldades na adopção da NCRF 22 .....	43
<b>CAPÍTULO III – BREVE CARACTERIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO QREN .....</b>	<b>45</b>
3.1. Subsídios do QREN .....	46
3.2. Sistemas de Incentivo .....	51
<b>CAPÍTULO IV - ESTUDO EMPÍRICO .....</b>	<b>57</b>
4.1. Metodologia .....	59
4.2. Caracterização da amostra .....	60
4.3. Apresentação dos resultados .....	63
<b>CAPÍTULO V – CONCLUSÕES E PROPOSTA DE TRABALHOS FUTUROS .....</b>	<b>71</b>
5.1. Conclusões .....	71
5.2. Proposta de trabalhos futuros.....	73
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>75</b>

## Índice de Figuras

<b>Figura 1.1. - Génese do SNC .....</b>	<b>8</b>
<b>Figura 1.2. - Âmbito do SNC .....</b>	<b>9</b>
<b>Figura 2.1. - Contabilização dos subsídios, segundo o POC.....</b>	<b>28</b>
<b>Figura 2.2. - reconhecimento inicial e subsequente dos subsídios não                   reembolsáveis relacionados com activos, na NCRF 22 .....</b>	<b>34</b>
<b>Figura 2.3. - reconhecimento inicial e subsequente dos subsídios não                   reembolsáveis, na NCRF 22 .....</b>	<b>36</b>
<b>Figura 3.1. - Origem do QREN 2007-2013 .....</b>	<b>47</b>
<b>Figura 3.2. - Orientações estruturantes do QREN .....</b>	<b>49</b>

## Índice de Quadros

Quadro 2.1. - Referências aos subsídios nas notas explicativas do POC .....	25
Quadro 2.2. - Referências à contabilização dos subsídios no balanço.....	40
Quadro 2.3. - Referências à contabilização dos subsídios na demonstração dos resultados .....	40
Quadro 2.4. - Referências à contabilização dos subsídios na demonstração dos fluxos de caixa .....	42
Quadro 3.1. - Plano de financiamento para os Programas Operacionais do QREN 2007-2013 .....	48
Quadro 3.2. - Execução dos Fundos Comunitários disponibilizados para os Programas Operacionais do QREN 2007-2013 .....	49
Quadro 3.3. - Síntese do eixo central do QREN.....	50
Quadro 3.4. - Objectivos e entidades beneficiárias dos SI.....	51
Quadro 4.1. – Amostra do estudo .....	61
Quadro 4.2. – Dados descritivos da amostra inicial .....	62
Quadro 4.3. – Dados descritivos da amostra final.....	62

## Índice de Gráficos

Gráfico 4.1. – Média do financiamento .....	63
Gráfico 4.2. – Variação média do capital próprio .....	64
Gráfico 4.3. – Variação média.....	64
Gráfico 4.3. – Variação média do rácio “autonomia financeira” .....	65
Gráfico 4.4. – Variação do rácio “autonomia financeira” para a empresa “Alpha” .....	66
Gráfico 4.5. – Variação do rácio “autonomia financeira” para a empresa “Beta” .....	66
Gráfico 4.6. – Variação do rácio “autonomia financeira” para a empresa “Gamma” .....	67
Gráfico 4.7. – Variação do rácio “autonomia financeira” para a empresa “Delta” .....	67
Gráfico 4.8. – Variação média do rácio “solvabilidade” .....	68
Gráfico 4.9. – Variação do rácio “solvabilidade” para a empresa “Beta” .....	69
Gráfico 4.10. – Variação do rácio “solvabilidade” para a empresa “Alpha” .....	69
Gráfico 4.11. – Variação do rácio “solvabilidade” para a empresa “Gamma” .....	70
Gráfico 4.12. – Variação do rácio “solvabilidade” para a empresa “Delta” .....	70

## **Siglas e Abreviaturas**

AASB - Australian Accounting Standards Board

CEE – Comunidade Económica Europeia

DC – Directriz Contabilística

EC – Estrutura Conceptual

EM - Estados-Membros

FASB – Financial Accounting Standards Board

GAAP - Generally Accepted Accounting Principles

IAS – International Accounting Standards

IASB – International Accounting Standards Board

IASC - International Accounting Standard Committee

IES - Informação Empresarial Simplificada

IFRS – International Financial Reporting Standards

IFRIC - International Financial Reporting Interpretation Committee

IOSCO – International Organization of Securities Commissions

IT – Interpretação Técnica

NCRF – Norma Contabilística e de Relato Financeiro

NCRF-PE – Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades

NIC – Norma Internacional de Contabilidade

PE – Pequenas Entidades

PME – Pequena e Média Entidade

POC – Plano Oficial de Contabilidade

p.p. – Pontos percentuais

QREN - Quadro de Referência Estratégico Nacional

SCT - Sistema Científico e Tecnológico

SEC - Securities and Exchange Commission

SI - Sistema de Incentivo

SIC – Standing Interpretations Committee

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

UE – União Europeia

## CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

A economia mundial sofreu nas últimas décadas um desenvolvimento exponencial. Os agentes económicos acompanharam este progresso, expandiram as suas relações e é cada vez maior o número de empresas a operar a nível mundial.

O desenvolvimento económico assenta na informação disponibilizada àqueles que têm de tomar decisões. Assim, os mercados requerem que a informação financeira, fornecida pelas empresas, seja preparada e apresentada com qualidade e credibilidade, a partir de princípios de aceitação geral, conhecidos por todos os intervenientes. A informação deve ser exprimida através de um conjunto integral de demonstrações financeiras, compreensíveis, credíveis e que apresentem tudo o que seja susceptível de ser relevante na tomada de decisões.

*Segundo Cravo et al (2009), sendo certo que a informação financeira constitui elemento determinante do processo de tomada de decisão, não é menos certo que ela constitui um factor essencial ao eficaz funcionamento dos mercados.*

A harmonização contabilística internacional é uma das questões relevantes da actualidade, sendo muito debatida entre os reguladores dos mercados de capitais, investidores, credores, gestores, autoridades governamentais, técnicos de contabilidade, auditores, etc.

A convergência das práticas contabilísticas, no âmbito internacional, tem-se tornado uma realidade e insere-se no contexto da globalização dos mercados. Diversos organismos internacionais, tais como o *International Accounting Standards Board* (IASB), o *International Organization of Securities Commissions* (IOSCO), a União Europeia (UE) e o *Securities and Exchange Commission* (SEC), têm fomentado o processo de convergência

das práticas de contabilidade como um instrumento de sinergia entre mercados, fluência dos investimentos no âmbito global, entre outros factores relevantes.

Perante uma conjuntura económica, com forte investimento no estrangeiro, como a que se começou a verificar no início dos anos 70 do século passado, surgiram variados sinais de receptividade às Normas Internacionais de Contabilidade (NIC). Procurava-se a resolução de diversos problemas, derivados da existência de vários regimes contabilísticos nacionais, no interior de grupos económicos internacionais (multinacionais), os quais não só constituíam obstáculos ao crescimento e dispersão geográfica dos negócios, como também complicavam os mecanismos de controlo, de consolidação de contas, acarretavam acréscimos de prazos e de custos das tarefas contabilísticas, ou seja, revelavam-se nocivos à internacionalização e competitividade das empresas.

Nas últimas décadas vários organismos se têm centrado na harmonização contabilística internacional, e face ao fenómeno de globalização, admitimos que a normalização contabilística a nível internacional seja irreversível, tal como o foi, há algumas décadas, a normalização a nível nacional.

Tal como referem Cravo *et al* (2009), *estamos a assistir a movimentos de vários países, com especial ênfase na União Europeia, no sentido de adoptarem as normas internacionais de contabilidade (IAS), emitidas pelo IASB.*

Um dos objectivos permanentes da UE é a harmonização das diferentes políticas sociais, económicas e monetárias, prosseguidas pelos diversos Estados-Membros (EM), estendendo-se também esse objectivo aos sistemas contabilísticos.

Os esforços de harmonização contabilística europeia traduziram-se, nos últimos anos, na Quarta e Sétima Directivas, bem como nos Regulamentos CE n.º 1606/2002 e n.º 1725/2003.

Conforme referido no comunicado da Comissão Europeia, intitulado "Harmonização Contabilística: Uma nova estratégia relativamente à harmonização Internacional COM (1995) 508 PT", as 4ª e 7ª Directivas acautelaram as diferentes tradições contabilísticas



existentes nos EM anteriormente à sua adopção, e tiveram simultaneamente um impacto positivo real.

A qualidade da informação financeira registou uma melhoria considerável, nos EM, e a livre circulação de informação financeira, comparável, constituiu uma condição essencial para o bom funcionamento do mercado interno e contribuiu para estimular a concorrência.

No entanto, subsistiam um conjunto de entraves à preservação dos desenvolvimentos alcançados até ao momento, impedindo, em certa medida, que a UE se colocasse numa posição que lhe permitisse fazer face aos importantes desafios com que se deparava.

Um dos principais entraves prendeu-se com as empresas europeias a operar em mercados internacionais, cuja elaboração das demonstrações financeiras, em conformidade com a respectiva legislação nacional, baseada nas Directivas Contabilísticas, já se mostrava inadequada às exigências dos mercados de capitais internacionais. As empresas estavam obrigadas a elaborar dois conjuntos de demonstrações financeiras, um em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade (POC) e as Directivas Contabilísticas e outro adaptado às exigências dos mercados internacionais de capitais. Além de se tratar de um procedimento oneroso, o fornecimento de dados distintos em diferentes contextos revela-se uma fonte de confusões para os investidores e para o público em geral. A nível nacional, denotou-se uma clara insuficiência do POC e Directivas Contabilísticas, face às exigências de relato financeiro.

Na sequência da adopção das Directivas Contabilísticas, a nível do processo de fixação das normas contabilísticas, impunha-se também uma nova abordagem devido às alterações registadas nos EM. Tendo em conta a necessidade de estas normas acompanharem os desenvolvimentos económicos, muitos EM criaram organismos de fixação das normas contabilísticas, destinados a prosseguir o desenvolvimento das normas constantes da legislação nacional.

Em Portugal, até 1977, não existia qualquer harmonização do tratamento contabilístico, para as entidades que desenvolvessem uma actividade industrial, comercial ou agrícola (excepto Banca e Seguros), por falta de regulamentação legal.

O primeiro passo para a harmonização contabilística em Portugal foi dado com a publicação do Decreto-lei 47/77, que aprovou o primeiro POC, fortemente influenciado pela normalização contabilística francesa (Plan Comptable General).

*Este normativo permitiu, assim, grandes economias de tempo e permitiu também comparações, particularmente no espaço, antes pouco viáveis (Pinto, 2006:24).*

Com este Diploma, harmonizou-se a forma de elaborar a contabilidade em Portugal, ou seja, todos os abrangidos passaram a elaborar a sua contabilidade de acordo com as regras aí estabelecidas.

Com a adesão à Comunidade Económica Europeia (CEE), em 1986, Portugal ficou sujeito ao disposto nas Directivas Comunitárias. Assim, a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) foi encarregue de transpor, para o cenário interno, o disposto nas Directivas Comunitárias que tratam matérias relacionadas com a contabilidade, dando início ao ajustamento, do normativo nacional, à Quarta Directiva.

Após análise do POC/77 e embora este, no geral, se enquadrasse no exigido pelas Directivas, a CNC considerou que, face à sua desactualização, era pertinente a sua actualização.

Assim, em Novembro de 1989 foi publicado o Decreto-lei 410/89 que revogou, na totalidade, o Decreto-lei 44/77, transpondo para o normativo interno a Quarta Directiva, entrando em vigor em 1 de Janeiro de 1990, continuando a não ser aplicável à Banca e aos Seguros. Esta situação repetiu-se em 2 de Julho de 1991 com a incorporação da Sétima Directiva no POC, através da inclusão do Decreto-Lei n.º 231/91, que vem transpor para o direito interno as normas de consolidação de contas, estabelecidas pela VII directiva.

Uma análise ao POC/89 revela que na sua elaboração, embora predominassem as influências continentais, já incluía algumas influências do IASC, nomeadamente da NIC 1 e do seu quadro conceptual (Conceptual Framework). Estas influências eram visíveis, por exemplo, nos princípios contabilísticos e critérios de valorimetria, contidos no POC/89.

O POC/89, foi mais tarde alterado pelo Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de Julho, transpondo as normas de consolidação de contas, em consonância com o estabelecido na 7ª Directiva, tendo ainda sido posteriormente alterado e/ou complementado pelos seguintes normativos:

- Decreto-Lei n.º 127/95, de 1 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 44/99, de 12 de Fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 79/2003, de 23 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 88/2004, de 20 de Abril.

A partir de 1991 a CNC optou por emitir Directrizes Contabilísticas (DC) em lugar de reformular o POC. Estas DC, além de actualizarem e completarem o POC, visavam, também, reduzir o número de tratamentos contabilísticos alternativos, e assim melhorar o nível de comparabilidade da informação financeira e contabilística.

As DC mostraram uma clara aproximação da CNC às normas do International Accounting Standards Board (IASB), permitindo deste modo que os desenvolvimentos contabilísticos em Portugal se mostrassem perfeitamente enquadrados na estratégia de harmonização contabilística da UE.

Jarne, em 1997, citado por Rodrigues e Fontes (2002), classificou o sistema contabilístico português como um dos mais próximos das normas do IASB, no contexto internacional.

Também o Professor Rogério Fernandes Ferreira, especialista português nas questões de normalização contabilística, afirmou que *“pode dizer-se que não há dissonâncias entre a doutrina e a prática contabilísticas nacionais e as normas internacionais. Ao confrontar a nossa estrutura conceptual com o que se retira das normas internacionais não se encontram divergências sensíveis”* (Ferreira, 2006:19).

A CNC, procurou, também, garantir a existência de regulamentação para qualquer questão contabilística, tendo emitido a DC n.º 18 (reformulada em 2005) na qual era apresentada uma hierarquia das normas a considerar em Portugal:

1. O POC, DC e Interpretações Técnicas (IT);
2. As NIC, cf. Regulamento n.º 1606/2002; e supletivamente
3. As NIC e IFRS e as respectivas SIC/IFRIC.

No entanto, e apesar da evolução da contabilidade em Portugal, persistiam problemas de comparabilidade da informação contabilística prestada, nomeadamente numa perspectiva de comparação internacional.

Em 17/02/2005 foi emitido o Decreto-Lei 35/2005, que transpôs para a ordem jurídica nacional a aplicação dos Regulamentos n.º 1606/2002 e n.º 1725/2003 (aprovados pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da UE), e determinava qual o âmbito de aplicação obrigatório e facultativo das normas do IASB (incluindo a IAS 20 que será analisada no capítulo II).

Este Decreto-Lei não foi abrangente, estabelecendo, apenas, que as empresas nacionais com valores mobiliários cotados utilizariam as International Financial Reporting Standards (IFRS), permitindo que as restantes continuassem a utilizar as normas nacionais (POC e DC).

A opção prevista no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1606/02, consubstanciada no Decreto-Lei n.º 35/2005, veio estabelecer dois modelos contabilísticos para o espaço nacional:

- O modelo contabilístico do IASB, adoptado pela UE nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/02;
- O modelo contabilístico constituído pelo POC, DC e IT e ainda as respostas dadas pela Comissão Executiva.

A harmonização contabilística a nível nacional era necessária, uma vez que em Portugal não existia verdadeiramente uma harmonização contabilística. Existiam empresas que seguiam o POC e as DC e outras as IFRS, para além daquelas empresas que misturavam os vários normativos, conforme as suas necessidades contabilísticas.

Impunha-se, por isso, revogar o POC e substituí-lo por um normativo que se aproximasse mais dos novos padrões, de forma a garantir a sintonia com as Directivas e Regulamentos contabilísticos da UE, alinhado com a modernização contabilística ocorrida na UE.

A CNC foi sensível a estas e outras questões, tendo tomado a decisão de substituir o POC, como normativo contabilístico nacional, mediante a adopção do novo Sistema de

Normalização Contabilística (SNC), cujas Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) que o compõem se encontram muito próximas das IAS/IFRS.

Portugal está, aliás, indelevelmente ligado à adopção, em 2005, das IAS/IFRS por todas as entidades cotadas na UE. Foi no Conselho Europeu de Lisboa em 2002 que se deu o passo decisivo no reforço da comparabilidade das demonstrações financeiras das sociedades cotadas, criando assim condições para um aumento da competitividade da UE.

No seguimento desta estratégia de harmonização contabilística e, simultaneamente, com o objectivo de modernizar e actualizar o corpo normativo nacional, de modo a acompanhar os desenvolvimentos na normalização internacional, em 15 de Janeiro de 2003, foi aprovado pelo Conselho Geral da CNC o “Projecto de linhas de orientação para um novo modelo de normalização contabilística”, que visa dar cumprimento ao Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Em 3 de Julho de 2007, o Conselho Geral da CNC aprovou os projectos dos instrumentos contabilísticos que integram o novo modelo, que apelidou de «Sistema de Normalização Contabilística», tendo previsto a sua entrada em vigor, caso viesse a ser aprovado pelo Governo, para 1 de Janeiro de 2008, o que não verificou, pois o Decreto-Lei n.º 158/2009 entrou em vigor, apenas, em 1 de Janeiro de 2010.

Entretanto, a 5 de Julho de 2007, a CNC apresentou ao Governo a Proposta de Sistema de Normalização Contabilística. Em 16 de Abril de 2008, decorreu uma sessão pública, promovida pela Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais intitulada «Apresentação para a Audição Pública do Novo Sistema de Normalização Contabilística», que decorreu por um prazo de 60 dias, posteriormente alargado para 31 de Julho de 2008, na qual o secretário de Estado dos Assuntos Fiscais nomeou dois grupos de trabalho, um para acompanhar a audiência pública e outro para analisar os impactos fiscais, em sede de IRC, da adaptação das NIC e do SNC.

Em 23 de Abril de 2009, o grupo de trabalho de «Acompanhamento da Audição Pública do SNC», apresentou os resultados do seu trabalho em sessão pública realizada nas instalações da Culturgest, em Lisboa, cujo relatório foi posteriormente divulgado.

Assim, face à necessidade de acompanhar a dinâmica da UE e de atender às diferentes exigências de relato financeiro, permitindo a intercomunicabilidade entre os vários EM, foi implementado em Portugal o novo SNC, aprovado a 13 de Julho de 2009, com a publicação do Decreto-Lei n.º 158/2009, cuja entrada em vigor teve lugar no dia 1 de Janeiro de 2010.



Figura 1.1. - Génese do SNC (elaboração própria)

O SNC resulta da adaptação, e não da adopção, das NIC do IASB, conforme previsto no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 158/2009, que preceitua que *a normalização contabilística nacional deverá aproximar-se, tanto quanto possível, dos novos padrões comunitários, por forma a proporcionar ao nosso país o alinhamento com as directivas e regulamentos em matéria contabilística da UE, sem ignorar, porém, as características e necessidades específicas do tecido empresarial português.*

Tendo em conta as entidades a que se destina o SNC, o referido preâmbulo refere ainda que, *no processo de adaptação das normas internacionais de contabilidade houve a preocupação de, sem distorcer a homogeneidade, a qualidade e a coerência globais, eliminar tratamentos pouco ou nada aplicáveis à realidade nacional e evitar níveis de exigência informativa porventura excessivos.*

Assim, o SNC contempla um corpo normativo nacional em que coexistem dois referenciais contabilísticos, (que integram 3 níveis de normalização), compatíveis e coerentes entre si, aplicáveis aos seguintes três grandes grupos de entidades que operam em Portugal, em

função de dois factores, as necessidades de relato financeiro e a dimensão económica das empresas:

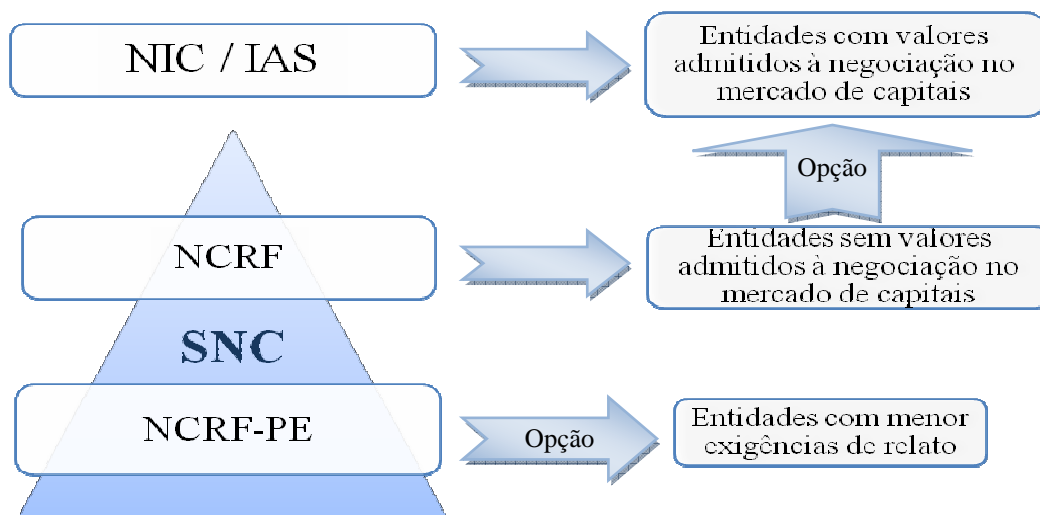


Figura 1.2. - Âmbito do SNC (elaboração própria)

O SNC é entendido pelos especialistas da área como um instrumento essencial para garantir a comparabilidade nas decisões de investimento em diferentes mercados, sendo essa comparabilidade sustentada por normas de reconhecimento, mensuração, apresentação e de relato comuns a todas as empresas.

Conclui-se, pois, que o modelo de normalização contabilística nacional caracteriza-se pela afinidade com a legislação contabilística da UE, associada com as IAS e com as IFRS emitidas pelo IASB, mantendo-se, contudo, algumas características próprias, como é o exemplo de um código de contas auxiliar.

Aprovado o novo SNC e revogado o POC, procedeu-se a uma aproximação dos padrões internacionais em matéria de normalização contabilística, nomeadamente com o normativo do IASB.

Este diploma vem, assim, adaptar às características nacionais e às especificidades do tecido empresarial nacional as referidas normas, modernizando-se a terminologia utilizada, tornando-as internacionalmente comparáveis. É sem dúvida aumentada a competitividade das empresas portuguesas na capacidade de reporte das suas demonstrações financeiras, em ambiente de concorrência, por fontes de financiamento internacionais.

Importa ainda salientar, como vantagens claras decorrentes da implementação do SNC, a potencial redução do risco de informação (tendo em conta que o SNC aumenta a transparência), a obtenção de um relato financeiro mais moderno, a potencial melhoria da organização interna, sem descurar a vertente facilitadora de negócios (atendendo à linguagem “internacional”, eliminando muitas diferenças actuais).

*Tal como afirmado por Cravo (2010:11), um sistema baseado em princípios, como é o SNC, conduz a um relato financeiro mais moderno e internacional e que melhora a informação financeira prestada a quem dela necessita. Isso tem como contrapartida a obrigação de a informação ser mais clara, transparente e objectiva.*

*Convém ainda salientar que, tal como realçado por Grenha et al (2009:55), o novo modelo de normalização contabilística, não se trata em nenhuma circunstância de uma mera adopção destas IAS/IFRS, mas sim da sua adaptação à realidade nacional, dando satisfação às obrigações nacionais decorrentes do cumprimento das Directivas Comunitárias.*



### **1.1. Justificação da Temática**

A oportunidade, relevância e importância do tema resultam da conjuntura actual de mudança contabilística, resultante da entrada em vigor de um novo normativo contabilístico (SNC), particularmente importante na história da normalização contabilística portuguesa.

Uma das alterações introduzidas pelo SNC é o tratamento contabilístico preconizado para os subsídios relacionados com os activos. Estes passam a integrar o capital próprio, em vez de constarem no passivo.

Esta alteração vai permitir às entidades nacionais calcularem os seus rácios financeiros numa base idêntica à de outros países que não aplicam o preconizado na actual IAS 20 - Contabilização dos subsídios do Governo e divulgação de apoios do Governo.

A NCRF 22 - Contabilização dos subsídios do Governo e divulgação de apoios do Governo, estipula várias condições e restrições quanto à contabilização, reconhecimento e divulgação desses mesmos subsídios.

Face ao acima exposto, o objectivo deste trabalho centrar-se-á na análise do potencial impacto no capital próprio das entidades nacionais sujeitas à aplicação da NCRF 22.

### **1.2. Objectivos**

Em termos globais, será efectuada uma análise do impacto no capital próprio decorrente da aplicação da NCRF 22.

Para tal, será utilizada informação financeira extraída das demonstrações financeiras de empresas da região de Aveiro, beneficiárias de subsídios do QREN nos anos de 2008 e 2009, mais concretamente, no âmbito do Sistema de Incentivo à Qualificação de PME, a fim de se aferir qual o impacto e variação provocada no capital próprio decorrente da aplicação da NCRF 22.

### **1.3. Estrutura da Dissertação**

Este trabalho é composto por 5 capítulos, através dos quais se procura desenvolver a temática em análise, salientando a sua relevância e oportunidade.

No Capítulo I, depois de uma breve introdução, de modo a contextualizar processo de harmonização contabilística internacional, europeia e nacional, procura-se ainda abordar a evolução do normativo contabilístico português até à sua nova estrutura – SNC.

No capítulo II procede-se ao enquadramento da NCRF 22 no normativo nacional, descrevendo a sua origem e conteúdo. Neste capítulo é também efectuada uma breve análise ao tratamento contabilístico dos subsídios do Governo, no anterior normativo contabilístico nacional e na IAS 20.

O Capítulo III apresenta uma síntese da caracterização dos subsídios do QREN e do seu enquadramento na política comunitária desenvolvida nos últimos anos.

No capítulo IV apresenta-se o estudo empírico efectuado, sendo explicada a metodologia utilizada, de acordo com os objectivos propostos. São ainda apresentados os dados recolhidos e é efectuada a análise e discussão dos resultados obtidos.

No último capítulo são apresentadas as conclusões deste estudo, que se centram na análise aos resultados do estudo e nas suas causas.

## **CAPÍTULO II – A NCRF 22 - Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo**

No presente capítulo, além do enquadramento da NCRF 22 no SNC, será também feita referência à origem da norma, sua evolução e importância no seio do SNC.

Iremos, também, apresentar uma análise pormenorizada da NCRF 22, apresentando, não só, o conteúdo da norma, mas também, efectuando uma análise comparativa com o disposto no POC e na IAS 20.

### **2.1. Enquadramento no SNC**

A NCRF 22, cuja norma IASB de base foi a IAS 20, tem como objectivo prescrever os procedimentos que uma entidade deve aplicar na contabilização e divulgação de subsídios e apoios do Governo.

O anterior normativo contabilístico nacional apresentava algumas lacunas, quanto à contabilização dos subsídios e apoios do Governo, particularmente no que concerne ao seu reconhecimento, mensuração e divulgação.

Além da escassa divulgação, verificava-se, também, que a contabilização das matérias relacionadas com os subsídios não era uniforme entre as empresas.

Muito semelhante à norma IASB que lhe serviu de base, a NCRF 22 apresenta, no entanto, algumas modificações, nomeadamente, na forma de tratamento dos subsídios que se relacionam com a aquisição de activos.

### 2.1.1. Origem e evolução da NCRF 22

A IAS 20, promulgada em Novembro de 1982, manteve-se inalterada durante vários anos. Embora aceite pela IOSCO como uma norma de referência, tem sido alvo de críticas, nomeadamente, por parte da Austrália. Os contabilistas australianos acreditavam que a sua GAAP nacional (AASB<sup>1</sup> 120 - *Accounting for Government Grants and Disclosure of Government Assistance*) era superior a esta norma internacional de contabilidade (Epstein e Jermakowicz, 2010), dado que, estipulava que a entidade reconhecesse o subsídio do Governo, apenas a partir do momento em que obtinha o controle do subsídio ou do direito a receber a subvenção.

A IAS 20 foi reajustada em 1994 e publicada no Jornal Oficial da União Europeia L 261/178 de 13.10.2003 (Regulamento (CE) n.º 1725/2003 da Comissão).

Esta nova versão substituiu a norma originalmente aprovada pelo Conselho, a fim de ser apresentada no formato revisto e adoptado para as NIC, de 1991 em diante. Não foram efectuadas alterações substantivas ao texto original aprovado, apenas determinada terminologia foi alterada para ficar em consonância com a prática corrente do IASB.

Considerando que a contabilização dos subsídios como um rendimento diferido era considerado incompatível com o quadro do IASB, e reduzir o valor contabilístico dos activos de uma subvenção não era bem aceite por alguns especialistas, o IASB assumiu a posição de que deveria aguardar a finalização de uma norma geral, sobre o reconhecimento de rendimento, antes de empreender uma revisão da IAS 20.

No entanto, a percepção da necessidade de lidar com a concessão de direitos de emissão (que levou à promulgação da IFRIC 3 - Emission Rights, posteriormente retirada)

---

<sup>1</sup> Esta norma australiana de contabilidade, emitida pelo Australian Accounting Standards Board (AASB), aprovada em 15 de Julho de 2004, foi alterada em 24 de Julho de 2008, de modo a acolher as disposições da IAS 20, com efeitos a partir do exercício económico de 2009, inclusive.

persuadiu o IASB a procurar efectuar uma mudança, a curto prazo. O projecto inicial, como parte do programa de convergência do IASB/FASB, foi substituído por um projecto autónomo de revisão, cujo objectivo era incorporar os direitos de emissão, bem como outros tipos de subvenções.

Em meados de 2006, este projecto foi colocado "em espera", aguardando as decisões que alteraram a IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes, sendo que em finais de 2008 ainda não estava concluído, embora tenha sido deliberado e discutido muitas vezes pelo IASB. A finalização desta alteração é antecipada em 2009.

Na sua versão original, a IAS 20, considera que os empréstimos do Governo, com taxas de juro abaixo do mercado, não são considerados subsídios do Governo, por si só. Porém, como parte do *Improvements Project* de 2007, o IASB emitiu no início de 2008 uma alteração à IAS 20 (com efeitos a partir de 2009), estipulando que o efeito económico das taxas de juros abaixo do mercado, sobre os empréstimos do Governo, deve ser mensurado e divulgado como um subsídio do Governo, sendo que, o efeito económico é medido pela diferença entre o montante nominal do empréstimo e o valor actual dos pagamentos futuros, descontados por uma taxa de juro de mercado.

Uma das lacunas existentes na IAS 20 relacionava-se com a contabilização de concessões de serviços, que ocorrem com relativa frequência na Europa, onde os activos do Governo podem ser operados por outras entidades não governamentais, tendo sido objecto de emissão, em 2006, da IFRIC 12 - Acordos de Concessão de Serviços.

A IAS 20 estabelece o tratamento contabilístico e divulgação de subsídios do Governo e estipula os requisitos de divulgação dos apoios do Governo, e deve ser aplicada na contabilização e na divulgação de subsídios do Governo, bem como na divulgação de outras formas de apoio do Governo, sem descurar o disposto na IAS 41 - Agricultura, quando se trate de matérias relacionadas com agricultura.

Dependendo da natureza do apoio prestado, e das condições associadas, o apoio do Governo pode ser de vários tipos, incluindo as subvenções, subsídios reembolsáveis ou não reembolsáveis, ou até outras formas de apoios não monetários, tais como assessoria técnica.

A IAS 20 não trata, no entanto, de:

- 1) *problemas especiais que surgem da contabilização dos subsídios do Governo em demonstrações financeiras que reflectam os efeitos das alterações de preços ou na informação suplementar de uma natureza semelhante; (matéria prevista na IAS 29 - Relato Financeiro em Economias Hiperinflacionárias)*
- 2) *apoios do Governo que sejam proporcionados a uma empresa na forma de benefícios que ficam disponíveis ao determinar o rendimento colectável ou que sejam determinados ou limitados na base de passivos por impostos sobre o rendimento, tais como isenções temporárias do imposto sobre o rendimento, créditos de impostos por investimentos, permissão de depreciações aceleradas e taxas reduzidas de impostos sobre o rendimento; (matéria prevista na IAS 12 - Impostos sobre o Rendimento)*
- 3) *a participação do Governo na propriedade (capital) da empresa; e*
- 4) *os subsídios do Governo cobertos pela IAS 41, Agricultura.*

A lógica subjacente à exclusão de âmbito dos itens 1,2 e 4 acima, parece bastante óbvia, uma vez que são cobertos por outras normas internacionais de contabilidade: IAS 29 - Relato Financeiro em Economias Hiperinflacionárias, IAS 12 - Impostos sobre o Rendimento e IAS 41 - Agricultura, respectivamente.

No entanto, a exclusão prevista no item 3 já não é tão consensual. Segundo Epstein e Jermakowicz (2010), esta opção de exclusão tem sido objecto de alguma controvérsia e conjecturas. Os especialistas têm opiniões diferentes quanto às razões plausíveis para excluir especificamente "a participação do Governo na propriedade da empresa", do âmbito da IAS 20. Se por um lado, a participação na propriedade de uma empresa é normalmente efectuada na expectativa de um retorno sobre o investimento, por outro, o apoio do Governo é fornecido com um objectivo económico diferente, por exemplo, o interesse público ou de ordem pública. Assim, quando o Governo investe no capital de uma empresa (com a intenção, por exemplo, de incentivar a empresa a empreender uma linha de negócios que normalmente não iniciaria), a sua participação na propriedade da empresa não se qualifica como um subsídio do Governo, segundo a IAS 20.

Outra questão que durante anos não ficou clara, prende-se com o facto de, nalguns países, o apoio do Governo a empresas poder ter como fim o encorajamento ou o apoio a longo prazo de actividades empresariais, quer em determinadas regiões, quer em sectores industriais, colocando-se a questão de saber se a disposição da IAS 20 se aplica ou não a esses apoios, uma vez que as condições podem não estar especificamente relacionadas com as actividades operacionais da empresa. Exemplos de tais subvenções são os subsídios do Governo que envolvem a transferência de recursos para as empresas a operar numa região particular ou numa determinada indústria.

Para tal, foi emitida a SIC 10 - Apoio do Governo - Sem Relação Específica com Actividades Operacionais<sup>2</sup>, que veio clarificar que, *o apoio do Governo a empresas satisfaz a definição de subsídios do Governo da IAS 20, mesmo se não existirem condições especificamente relacionadas com a actividade operacional da empresa que não seja o requisito de funcionar em determinadas regiões ou sectores industriais.*

No actual normativo contabilístico nacional, apesar da NCRF 22 ter por base a correspondente IAS adoptada pela UE, o seu conteúdo diverge do disposto na IAS 20 em aspectos bastante relevantes, nomeadamente, na forma de tratamento contabilístico dos subsídios relacionados com a aquisição de activos.

Os subsídios “ao investimento” passam a ser reconhecidos directamente em capital próprio e não, como anteriormente acontecia, em POC, no passivo. Posteriormente a esse reconhecimento inicial em capital próprio, são reconhecidos como rendimento na proporção da depreciação ou amortização do activo adquirido a que respeitam.

No entanto, ao comparar a versão em vigor da NCRF 22 com a Proposta do SNC, que esteve em audição pública, constatamos que o seu conteúdo foi alterado em alguns pontos, que merecem a nossa atenção, embora não existam quantitativamente muitas diferenças.

No essencial, a Proposta do SNC, preconizava um tratamento contabilístico, dos subsídios para activos amortizáveis, semelhante àquele que vigorava no modelo POC, ou seja, quando atribuído, o subsídio era integral e inicialmente reconhecido no passivo, numa conta de acréscimos e diferimentos. O subsídio apenas gerava um incremento no capital

---

<sup>2</sup> Aprovada em Janeiro de 1998, com entrada em vigor a 1 de Agosto de 1998.

próprio consoante ia sendo transferido para proveitos do exercício, na proporção do reconhecimento das amortizações do imobilizado relacionado.

Porém, na versão definitiva da NCRF 22, o tratamento que acabou por ser acolhido difere daquele, no que respeita ao reconhecimento inicial daquele tipo de subsídio.

Nos termos do §12 desta norma, todos os subsídios relacionados com activos, quer estes sejam, ou não, depreciables ou amortizáveis, devem ser inicialmente reconhecidos no capital próprio, sendo que o tratamento subsequente já não se afasta muito da lógica do que era inicialmente proposto.

Aparentemente, a razão subjacente a esta alteração, em relação à proposta inicial, prende-se com o facto de organismos normalizadores nacionais de outros países terem igualmente acolhido a solução de reconhecer imediatamente aquele tipo de subsídio no capital próprio. Deste modo, e com o objectivo de proteger a competitividade das empresas portuguesas quando actuam em mercados nos quais aquele tratamento é o preconizado, a CNC veio adoptar aquela solução na NCRF 22.

O objectivo da NCRF 22 é o de *prescrever os procedimentos que uma entidade deve aplicar na contabilização e divulgação de subsídios e apoios do Governo (NCRF 22: §1), e deve ser aplicada na contabilização e na divulgação de subsídios do Governo bem como na divulgação de outras formas de apoio do Governo (NCRF 22: §2).*

À semelhança da IAS 20, excluem-se do âmbito da NCRF 22 (NCRF 22: §3):

- 1) Os problemas especiais que surgem da contabilização dos subsídios do Governo em demonstrações financeiras que reflectam os efeitos das alterações de preços ou na informação suplementar de uma natureza semelhante;*
- 2) O apoio do Governo que seja proporcionado a uma entidade na forma de benefícios que ficam disponíveis ao determinar o rendimento colectável ou que sejam determinados ou limitados na base de passivos por impostos sobre o rendimento (matéria prevista na NCRF 25 - Impostos sobre o Rendimento);*
- 3) A participação do Governo na propriedade (capital) da entidade;*
- 4) Os subsídios do Governo cobertos pela NCRF 17 – Agricultura.*



A IAS 20 (§7) e a NCRF 22 (§8) são unânimes quanto aos requisitos para o reconhecimento de um subsídio do Governo.

*Os subsídios do Governo, incluindo os não monetários pelo justo valor, só devem ser reconhecidos após existir segurança de que (NCRF 22: §8), cumulativamente:*

*- A entidade cumprirá as condições a eles associadas;*

*- Os subsídios serão recebidos.*

Exigência ainda reforçada no §9, que salienta o facto de um subsídio do Governo não poder ser reconhecido até que haja segurança razoável de que a entidade cumprirá as condições a ele associadas e que o subsídio será recebido. O recebimento de um subsídio não proporciona, ele próprio, prova conclusiva de que as condições associadas ao subsídio tenham sido, ou serão, cumpridas.

Esta cumulação de requisitos merece algumas considerações da nossa parte.

Em primeiro lugar, ambas as condições são igualmente importantes e é imperativo que a entidade tenha segurança razoável, no que respeita à verificação destes dois requisitos, antes de reconhecer um subsídio do Governo.

O mero recebimento do subsídio não pode proporcionar, por si só, qualquer segurança de que as condições associadas ao subsídio foram, ou virão a ser, cumpridas pela empresa, pois não existe a garantia de que o mesmo não terá de ser devolvido na fase da auditoria final.

Em segundo lugar, o termo "segurança razoável" não foi definido nesta norma. No entanto, segundo a EC do SNC, um dos critérios de reconhecimento é o da existência de probabilidade de que o item a reconhecer venha a gerar benefícios económicos futuros. Ainda segundo a NCRF 20 - Rédito, é condição obrigatória, entre outras, para que o rédito seja reconhecido, que seja provável que benefícios económicos, associados com a transacção, fluam para a entidade.

Conforme estipulado na Estrutura Conceptual (EC), *o conceito de probabilidade é usado nos critérios de reconhecimento para referir o grau de incerteza em que os benefícios económicos futuros associados ao item fluirão para, ou de, a entidade. O conceito está em harmonia com a incerteza que caracteriza o ambiente em que uma entidade opera. As avaliações do grau de incerteza ligadas ao fluxo de benefícios económicos futuros são feitas com base nas provas disponíveis aquando da preparação das demonstrações financeiras* (EC: §83).

Assim, parece-nos que o critério de "segurança razoável" possa ser interpretado como "provável".

Comparando com os critérios definidos para o reconhecimento de activos contingentes, nos termos da NCRF 21 - Provisões, passivos contingentes e activos contingentes, estes mostram-se mais restritos do que no caso do reconhecimento de um subsídio de Governo.

No caso do reconhecimento de um subsídio de Governo, parece-nos que o critério foi remetido a um grau mais baixo do que a certeza virtual - foi fixado, em vez disso, no nível razoável de segurança. Por contraste, segundo a NCRF 21, os activos contingentes só podem ser reconhecidos se, e só se, a realização de rendimentos, que lhe estão associados, for virtualmente certa.

Então, coloca-se a questão:

Quando se poderá considerar que uma entidade tem certeza razoável de que cumpre com as condições de reconhecimento de um subsídio?

- i. Aquando da assinatura do contrato?
- ii. No momento do recebimento do subsídio?
- iii. Apenas quando o projecto de investimento está totalmente concluído?

Analisando criticamente as 3 possibilidades, consideramos que os subsídios devem ser reconhecidos aquando da decisão de aprovação e contratualização do mesmo, ou seja, aquando da formalização da atribuição do subsídio por parte do Governo.

Efectivamente, não obstante nessa data ainda não existir certeza de que a empresa cumprirá todas as condições a ele associadas, podemos considerar que a certeza é razoável, pois na data da assinatura do contrato, a empresa está a assumir que irá cumprir com as condições estabelecidas, da mesma forma que o respectivo organismo do Governo se está a comprometer a atribuir o subsídio.

Vejamos as outras possibilidades:

No caso da entidade reconhecer o subsídio apenas aquando do seu recebimento, não haveria, mesmo assim, garantia de que o mesmo não teria de ser devolvido em fase de auditoria final, logo, não obstante a certeza de que o subsídio foi recebido, a segunda condição de reconhecimento não ficaria salvaguardada.

Caso a entidade aguardasse pelo encerramento do projecto, continuava a não poder comprovar o cumprimento da primeira condição de reconhecimento, dado que algumas condições são definidas para anos posteriores à conclusão do investimento (por exemplo a necessidade de permanência dos activos fixos por um período de 3 a 5 anos após encerramento do projecto).

De notar que, nestas duas últimas possibilidades, as demonstrações financeiras da entidade não reflectiriam a realidade, uma vez que os subsídios só seriam reconhecidos numa fase posterior ao seu recebimento.

Após o cumprimento das condições de reconhecimento, podemos estar perante dois tipos de subsídios:

- Subsídios relacionados com activos, fixos tangíveis e intangíveis (subsídios ao investimento);
- Subsídios relacionados com a exploração.

A análise mais detalhada da contabilização de cada tipo de subsídio será efectuada no ponto 2.2. deste capítulo.

### **2.1.2. A importância da NCRF 22 no seio do SNC**

A entrada em vigor do SNC, no ordenamento jurídico português, determina que a análise a efectuar sobre as demonstrações financeiras das entidades sofra alterações.

Algumas das modificações introduzidas pelo SNC poderão ter implicações significativas no capital próprio das entidades, sendo que uma das alterações que os pode influenciar significativamente é a forma de tratamento dos subsídios que se relacionam com a aquisição de activos.

O reconhecimento inicial do subsídio em capital próprio proporciona, no ano do reconhecimento do subsídio, um incremento no capital próprio pelo valor total do subsídio e, conseqüentemente, uma melhoria, que pode ser muito significativa, em alguns indicadores económicos, nomeadamente nos rácios de autonomia financeira e de solvabilidade.

De facto, se a CNC tivesse mantido a proposta inicial, as entidades nacionais, aquando da comparação dos seus indicadores económicos com outras empresas, de países em que o reconhecimento inicial do subsídio em capital próprio é o que vigora (como por exemplo a Espanha), seriam prejudicadas.

Em suma, o tratamento contabilístico adoptado na versão final da NCRF 22, para os subsídios relacionados com activos, *vai permitir que as entidades nacionais evidenciem indicadores financeiros efectivamente equivalentes aos que são apresentados por entidades de outros países, onde o tratamento contabilístico de tais subsídios não segue a actual IAS* (Grenha et al., 2009:59).

## **2.2. Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo**

De acordo com Guimarães (2001:28), *os subsídios são atribuídos pelos governos e visam a dinamização da actividade produtiva das empresas que, de uma forma geral, terão de obedecer a certas contrapartidas definidas nos contratos.*

Abordando alguns aspectos conceptuais, e ao contrário do que se verificava no POC, constata-se que a NCRF 22 apresenta, no seu § 4, algumas definições, com descrição quase sempre idêntica à que consta na IAS 20:

Governo: *refere -se ao Governo, agências do Governo e organismos semelhantes sejam eles locais, nacionais ou internacionais.*

Apoio do Governo: *é a acção concebida pelo Governo para proporcionar benefícios económicos específicos a uma entidade ou a uma categoria de entidades que a eles se propõem segundo certos critérios, excluindo-se (...) os benefícios única e indirectamente proporcionados através de acções que afectem as condições comerciais gerais, tais como o fornecimento de infra-estruturas em áreas de desenvolvimento ou a imposição de restrições comerciais sobre concorrentes.*

Subsídios do Governo: *são auxílios do Governo na forma de transferências de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as actividades operacionais da entidade. No entanto, excluem-se as formas de apoio do Governo às quais não possa razoavelmente ser-lhes dado um valor e transacções com o Governo que não se possam distinguir das transacções comerciais normais da entidade.*

Subsídios não reembolsáveis: *são apoios do Governo em que existe acordo individualizado da sua concessão a favor da entidade, desde que se tenham cumprido as condições estabelecidas para a sua concessão e não existam dúvidas de que os subsídios serão recebidos.*

Subsídios relacionados com activos: *são subsídios do Governo cuja condição primordial é a de que a entidade que a eles se propõe deve comprar, construir ou por qualquer forma adquirir activos a longo prazo.*

Subsídios relacionados com rendimentos: *são subsídios do Governo que não sejam os que estão relacionados com activos.*

### **2.2.1. A contabilização dos subsídios no normativo POC**

No anterior normativo contabilístico nacional, composto essencialmente pelo POC, DC e respectivas IT, existia algum vazio na contabilização dos subsídios e apoios do Governo, especialmente relativamente ao seu reconhecimento, mensuração e divulgação.

Aliás, o POC/77 apenas fazia referência aos subsídios à exploração, sendo omissa a qualquer outro tipo de subsídios, pelo que, a CNC, com vista a colmatar as insuficiências da informação disponibilizada por este normativo, emanou a Norma Interpretativa n.º 6/97 - *Contabilização dos Subsídios* (Guimarães, 2001).

Esta Norma Interpretativa fazia a distinção entre os seguintes tipos de subsídios:

- Subsídios reembolsáveis;
- Subsídios associados com activos;
- Subsídios não associados com activos; e
- Subsídios que dependam de contingências.

Não obstante o conteúdo essencial desta norma ter sido vertido no POC/89, com excepção da referência aos “subsídios que dependam de contingências”, permaneceram escassas as referências concernentes ao tratamento contabilístico dos subsídios, no normativo

contabilístico nacional. Estas cingiam-se, essencialmente, a breves referências efectuadas nas notas explicativas às contas, e no conteúdo de algumas demonstrações financeiras.

No capítulo 12 do POC, a referência aos subsídios era encontrada nas notas explicativas às seguintes contas:

<b>Classe</b>	<b>Conta</b>	<b>Sub-conta</b>
<b>2</b> Terceiros	27 - Acréscimos e Diferimentos	2745 - Proveitos Diferidos – Subsídios para Investimentos
<b>5</b> Capital, Reservas e Resultados Transitados	57 - Reservas	575 - Subsídios
<b>7</b> Proveitos e Ganhos	74 - Subsídios à Exploração	741 - Do Estado e outros entes públicos ... 748 - De outras entidades

Fonte: Elaboração própria - POC

Quadro 2.1. - Referências aos subsídios nas notas explicativas do POC

Em suma, nestas notas explicativas era definido o âmbito e, em alguns casos até, as regras de movimentação da conta e, permitia-se, também, identificar a tipologia dos diferentes subsídios existentes, os quais podem ser classificados, tendo por base a sua natureza, em 4 tipos:

- Subsídios para investimentos amortizáveis;
- Subsídios para investimentos não amortizáveis;
- Subsídios à exploração; e
- Subsídios reembolsáveis.

### **Subsídios para investimentos amortizáveis**

Segundo a nota explicativa à conta 2745 - Subsídios para investimentos, incluíam-se nesta conta os subsídios associados com activos que deveriam ser transferidos, numa base sistemática, para a conta 7983 – Outros Proveitos e Ganhos Extraordinários, em subsídios para investimentos, na devida proporção do reconhecimento das amortizações do imobilizado a que respeitava o subsídio.

Nesta conta, eram ainda registados os subsídios, não reembolsáveis, atribuídos à empresa e destinados a financiar o investimento em activos amortizáveis, tais como os subsídios governamentais recebidos para a aquisição ou construção de edifícios, maquinaria, viaturas, equipamento administrativo, patentes, entre muitos outros activos amortizáveis. Assim, aquando da atribuição do subsídio, esta conta era inicialmente creditada por contrapartida de uma conta 268 – Devedores e Credores Diversos, pelo montante total do subsídio a que a empresa teria direito. Posteriormente, e à medida do recebimento do subsídio, a conta 268 – Devedores e Credores Diversos era creditada por contrapartida de uma conta de Disponibilidades.

Certos sistemas de incentivos, ao abrigo dos vários programas da UE, como por exemplo o QREN, encontravam-se enquadrados neste tipo de subsídios, abrangem genericamente o imobilizado corpóreo (ex: equipamento produtivo, administrativo, etc.) e incorpóreo (ex: despesas com I&D, aquisição de patentes, aquisição de software, etc.).

### **Subsídios para investimentos não amortizáveis**

Nos termos da nota explicativa à conta 575 - Subsídios, esta conta de capital próprio servia de contrapartida aos subsídios que não se destinassem a investimentos amortizáveis, nem à exploração. Ou seja, o âmbito desta conta era definido de um modo residual, devendo nela figurar os subsídios para investimentos que não fossem amortizáveis, nomeadamente os atribuídos para a aquisição de terrenos, não amortizáveis.

### **Subsídios à exploração**

Conforme disposto na nota explicativa à conta 74 – Subsídios à Exploração, esta conta apenas contabilizava os subsídios respeitantes a eventos que a entidade levasse a cabo no exercício económico, ou seja, os montantes concedidos à empresa com a finalidade de compensar custos ou de aumentar proveitos, sobre cuja atribuição ao exercício não oferecesse dúvidas. Os que se referissem a eventos a realizar em exercícios posteriores, deveriam ser contabilizados na conta 274 – Acréscimos e Diferimentos – Proveitos



Diferidos. Em suma, os subsídios à exploração afectavam os resultados de um, ou mais, exercícios contabilísticos (para o que se utilizava a conta 274), em função do período durante o qual o subsídio concorria para os resultados operacionais da empresa.

De notar que não havia na nota explicativa à conta 74 – Subsídios à Exploração nenhuma referência expressa à entidade que concede as verbas, pelo que, aparentemente, qualquer entidade pública ou privada, poderia conceder esse subsídio.

### **Subsídios reembolsáveis**

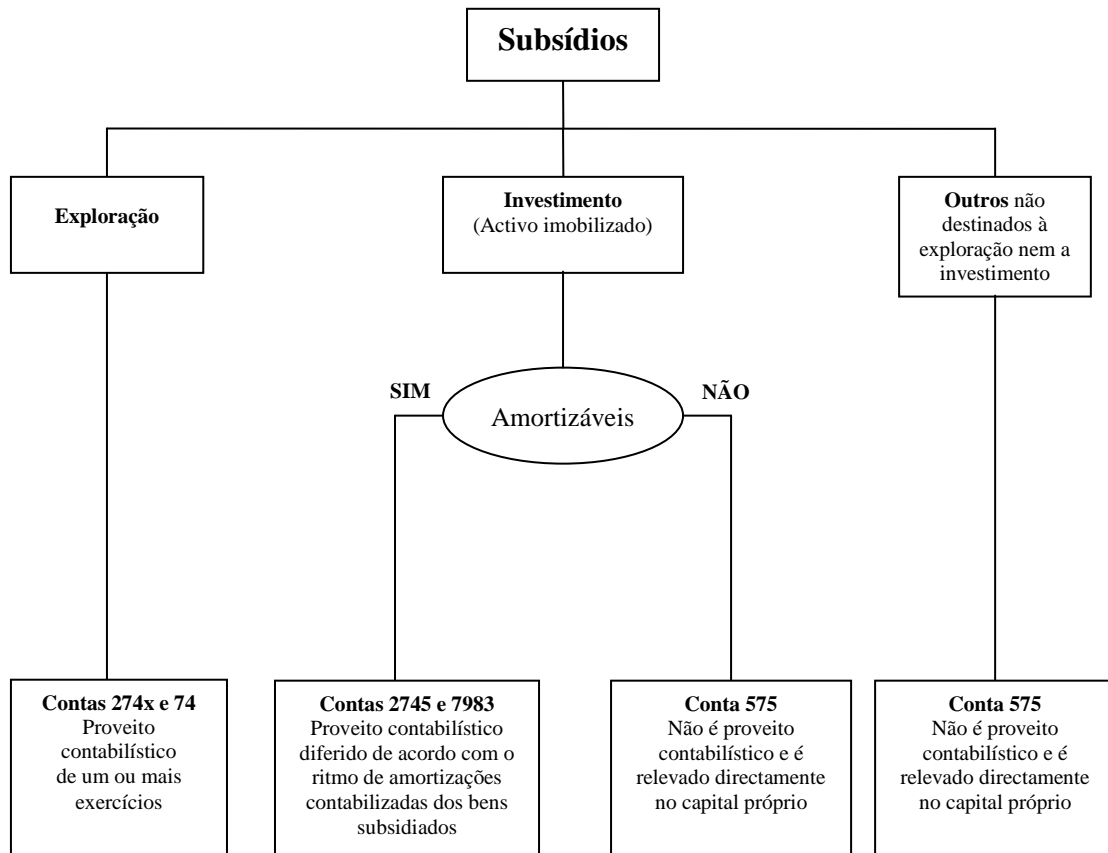
No que respeita aos subsídios reembolsáveis, estes não constituem “subsídios” na verdadeira acepção da palavra, pelo que, deveriam os mesmos ser registados no passivo, numa subconta da conta 23 - Empréstimos Obtidos.

Quanto às referências apresentadas nas demonstrações financeiras, e tendo em conta o formato mais ou menos rígido dos modelos das demonstrações financeiras previstas em POC, em que a regra dominante era a de apenas apresentar os montantes das contas de primeiro grau do balanço e da demonstração dos resultados, verifica-se que, não existia qualquer linha onde fossem divulgados autonomamente os valores dos diferentes subsídios de uma entidade, com excepção para os respeitantes aos subsídios à exploração.

No entanto, através da análise da demonstração dos fluxos de caixa, é possível identificar os montantes dos fluxos de caixa recebidos, em cada exercício, a título de subsídios de investimento, analisando para tal, a informação respeitante às actividades de investimento.

Relativamente ao anexo ao balanço e demonstração de resultados, apresentava-se praticamente omissa, com excepção das notas 47- Informações exigidas por Diplomas Legais e 48 - Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão da posição financeira e dos resultados, que possibilitavam, mas não obrigavam, que fosse divulgada alguma informação complementar, acerca dos montantes registados nas diferentes contas relacionadas com os subsídios.

No âmbito do POC, podemos esquematizar a contabilização dos subsídios do seguinte modo:



Fonte: Adaptado de Guimarães (2001)

Figura 2.1. - Contabilização dos subsídios, segundo o POC

### 2.2.2. A contabilização dos subsídios e a IAS 20

Segundo o § 7 da IAS 20 - Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo, "os subsídios do Governo, incluindo subsídios não monetários pelo justo valor, só devem ser reconhecidos após existir segurança de que:

1. A empresa cumprirá as condições a eles associadas; e
2. Os subsídios serão recebidos."

Ou seja, a IAS 20 não permite o reconhecimento de qualquer subsídio até que haja segurança razoável de que a empresa cumprirá as condições a ele associadas, e cumulativamente que o subsídio será recebido. De salientar que "*o recebimento de um subsídio não proporciona ele próprio prova conclusiva de que as condições associadas ao subsídio tenham sido ou serão cumpridas*" (IAS 20: §7).

Segundo a IAS 20, por regra, os subsídios do Governo devem ser reconhecidos como rendimentos, numa base sistemática, durante os períodos necessários para balanceá-los com os custos relacionados, que se pretende que eles compensem. Porém, caso este seja recebido como compensação por gastos ou perdas já incorridos, ou com a finalidade de dar suporte financeiro imediato à entidade, sem qualquer futuro custo relacionado, deve ser reconhecido como rendimento do período em que se verifica o recebimento, com a divulgação necessária para assegurar que o seu efeito seja claramente compreendido.

Dependendo do fim a que se destinam, os subsídios do Governo podem estar relacionados com activos ou relacionados com rendimentos.

### **Subsídios do governo relacionados com activos**

Conforme estipulado no § 24 da IAS 20, os *subsídios do Governo relacionados com activos, incluindo os subsídios não monetários pelo justo valor, devem ser apresentados no balanço quer tomando o subsídio como rendimento diferido quer deduzindo o subsídio para chegar à quantia escriturada do activo.*

Os subsídios relacionados com activos depreciáveis são geralmente reconhecidos como rendimento durante os períodos e na proporção em que a depreciação desses activos é debitada. No entanto a IAS 20 preconiza dois métodos alternativos de apresentação:

- a) Método indirecto - "*Considera o subsídio como rendimento diferido, sendo reconhecido como rendimento numa base sistemática e racional durante a vida útil do activo*" (IAS 20: §26);

- b) Método directo - "*Deduz o subsídio para chegar à quantia líquida do activo. O subsídio é reconhecido como rendimento durante a vida do activo depreciable por meio de um débito de depreciação reduzido*" (IAS 20: §27).

Os subsídios relacionados com activos não depreciáveis "*podem requerer o cumprimento de certas obrigações e serão então reconhecidos como rendimento durante os períodos que suportam o custo de satisfazer as obrigações*" (IAS 20: §18).

### **Subsídios relacionados com rendimentos**

A IAS 20 permite contabilizar/apresentar quer sob a forma de rendimentos quer por dedução no gasto relacionado.

No caso dos subsídios que são concedidos para assegurar uma rentabilidade mínima, ou compensar déficits de exploração de um dado exercício, são imputados como rendimentos desse exercício, salvo se estes se destinarem a financiar déficits de exploração de exercícios futuros, caso em que se imputam aos referidos exercícios.

No que concerne às divulgações impostas por esta norma, "*devem ser divulgados os seguintes assuntos*" (IAS 20: §39):

- a) *Política contabilística adoptada para os subsídios do Governo, incluindo os métodos de apresentação adoptados nas demonstrações financeiras;*
- b) *Natureza e extensão dos subsídios do Governo reconhecidos nas demonstrações financeiras e indicação de outras formas de apoio governamental de que a entidade tenham directamente beneficiado; e*
- c) *Condições não satisfeitas bem como outras contingências ligadas ao apoio governamental que tenham sido reconhecidas.*

### **2.2.3. A contabilização dos subsídios e a NCRF 22**

Os subsídios do Governo aparecem frequentemente sob a denominação de dotações, subvenções, prémios, etc. Eles podem ser reembolsáveis (geralmente concedidos a taxa de juro zero e com carência de capital) ou não reembolsáveis (vulgarmente conhecidos como fundo perdido). E podem estar relacionados com rendimentos ou com activos.

Segundo o § 21 da NCRF 22, *no caso particular de um subsídio tomar a forma de transferências de activos não monetários (por ex. terrenos, máquinas, etc, para uso da entidade), quer o subsídio quer os activos devem ser avaliados pelo justo valor, ou na impossibilidade dessa determinação, por uma quantia nominal.*

No que diz respeito ao justo valor, considera-se que *o justo valor é a quantia pela qual um activo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre elas* (NCRF 22: § 4).

Com a entrada em vigor do SNC, os subsídios não reembolsáveis passam a ser contabilizados numa conta de capital próprio.

Por sua vez, os subsídios reembolsáveis, tal como se verificava no POC, continuam a ser classificados como um passivo (conta 258 - Outros Financiadores), sendo que, se por qualquer razão passarem a ser considerados não reembolsáveis, estes deverão ser tratados como tal.

Reconhecido um subsídio do Governo, *"qualquer contingência relacionada com este será tratada de acordo com a NCRF 21 — Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes"* (NCRF 22: § 11).

Tais contingências poderão decorrer do facto de, por exemplo, num dado período posterior ao reconhecimento do subsídio, a entidade ter uma certeza razoável de que não irá cumprir com parte, ou todas, as condições associadas ao subsídio e, em consequência, seja já,

naquele momento, provável ou possível que a empresa tenha de devolver todo, ou parte, do subsídio recebido e/ou de pagar uma indemnização ou juros de mora ao organismo gestor do subsídio.

Assim, e em conformidade com o disposto no § 13 da NCRF 21, se a entidade concluir que:

- a) a obrigação é presente;
- b) é provável que venha a existir o tal reembolso; e
- c) que pode ser feita uma estimativa fiável dessa obrigação,

então, ela deve reconhecer uma provisão, através do débito da conta 676 – Provisões do período – Contratos onerosos, e do crédito da conta 296 – Provisões – Contratos onerosos. O montante da provisão será o que resultar da diferença entre o valor total a reembolsar (o qual poderá incluir juros de mora e eventual indemnização) e o valor do subsídio que ainda possa figurar no balanço (em capital próprio ou no passivo) por ainda não ter sido imputado a resultados. Quando o reembolso vier efectivamente a verificar-se, a entidade deve reconhecer a saída dos meios financeiros líquidos por contrapartida daquela conta 296.

De notar que, se a obrigação apenas for possível, não cumprindo com as condições de reconhecimento de um passivo, a entidade não deve reconhecer qualquer provisão mas apenas divulgar tal passivo contingente no anexo, conforme estipulado nos §§ 26 e 27 da NCRF 21.

### **Subsídios relacionados com os activos**

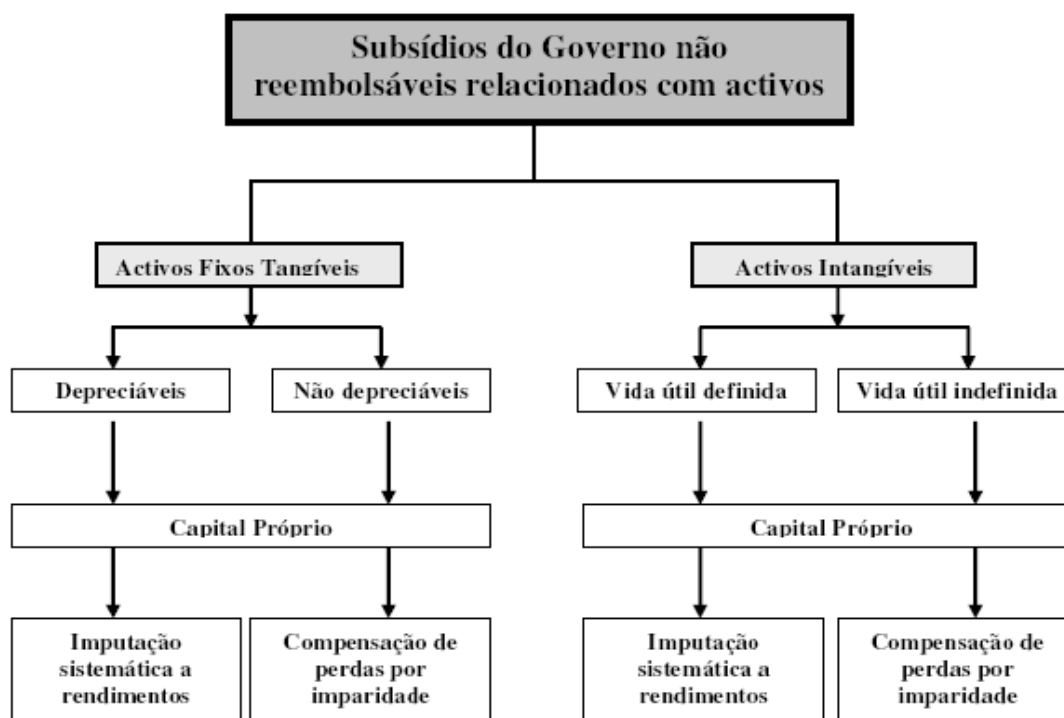
De acordo com o § 4 da NCRF 22, os subsídios relacionados com activos "*são subsídios do Governo cuja condição primordial é a de que a entidade que a eles se propõe deve comprar, construir ou por qualquer forma adquirir activos a longo prazo*". Estes subsídios são também designados de subsídios ao investimento, pois estão associados à realização de investimentos na empresa, como seja a aquisição de determinados activos (como por exemplos no âmbito dos incentivos do QREN).

"Os subsídios do Governo reembolsáveis são contabilizados como passivos", no balanço (NCRF 22: § 13). Caso contrário, ou seja, se forem não reembolsáveis, são contabilizados da seguinte forma (NCRF 22: § 12):

◆ Os que forem relacionados com activos fixos tangíveis depreciables e intangíveis com vida útil definida, devem ser inicialmente reconhecidos no capital próprio (conta 593 - Subsídios) e posteriormente, imputados numa base sistemática como rendimentos (conta 7883 - Imputação de Subsídios para Investimento) durante os períodos necessários para balanceá-los com os gastos relacionados que se pretende que eles compensem.

◆ Os que forem relacionados com activos fixos tangíveis não depreciables e intangíveis com vida útil indefinida, são reconhecidos e mantidos no capital próprio (conta 593 - Subsídios), excepto se a respectiva quantia for necessária para compensar qualquer perda por imparidade do activo relacionado. No entanto, se para obter esses subsídios for necessário cumprir certas obrigações, os mesmos são então reconhecidos como rendimento (conta 7883 - Imputação de Subsídios para Investimento) durante os períodos que suportam o custo de satisfazer essas obrigações. "*Como exemplo, temos que um subsídio de terrenos pode ser condicionado pela construção de um edifício no local, podendo ser apropriado reconhecê-lo como rendimento durante a vida do edifício*" (NCRF 22: § 16).

Em suma, podemos esquematizar o reconhecimento inicial e subsequente dos subsídios não reembolsáveis relacionados com activos, da seguinte forma:



Fonte: Carvalho e Azevedo (2010), adaptado de Gomes e Pires (2010: 604)

Figura 2.2. - reconhecimento inicial e subsequente dos subsídios não reembolsáveis relacionados com activos, na NCRF 22

### **Subsídios relacionados com rendimentos**

Os subsídios dos Governo relacionados com rendimentos, são subsídios não reembolsáveis que não estão relacionados com activos. Este tipo de subsídios são também vulgarmente designados de subsídios à exploração, pois destinam-se a compensar gastos já incorridos, ou a incorrer, na exploração (como por exemplo os subsídios para a criação de postos de trabalho).

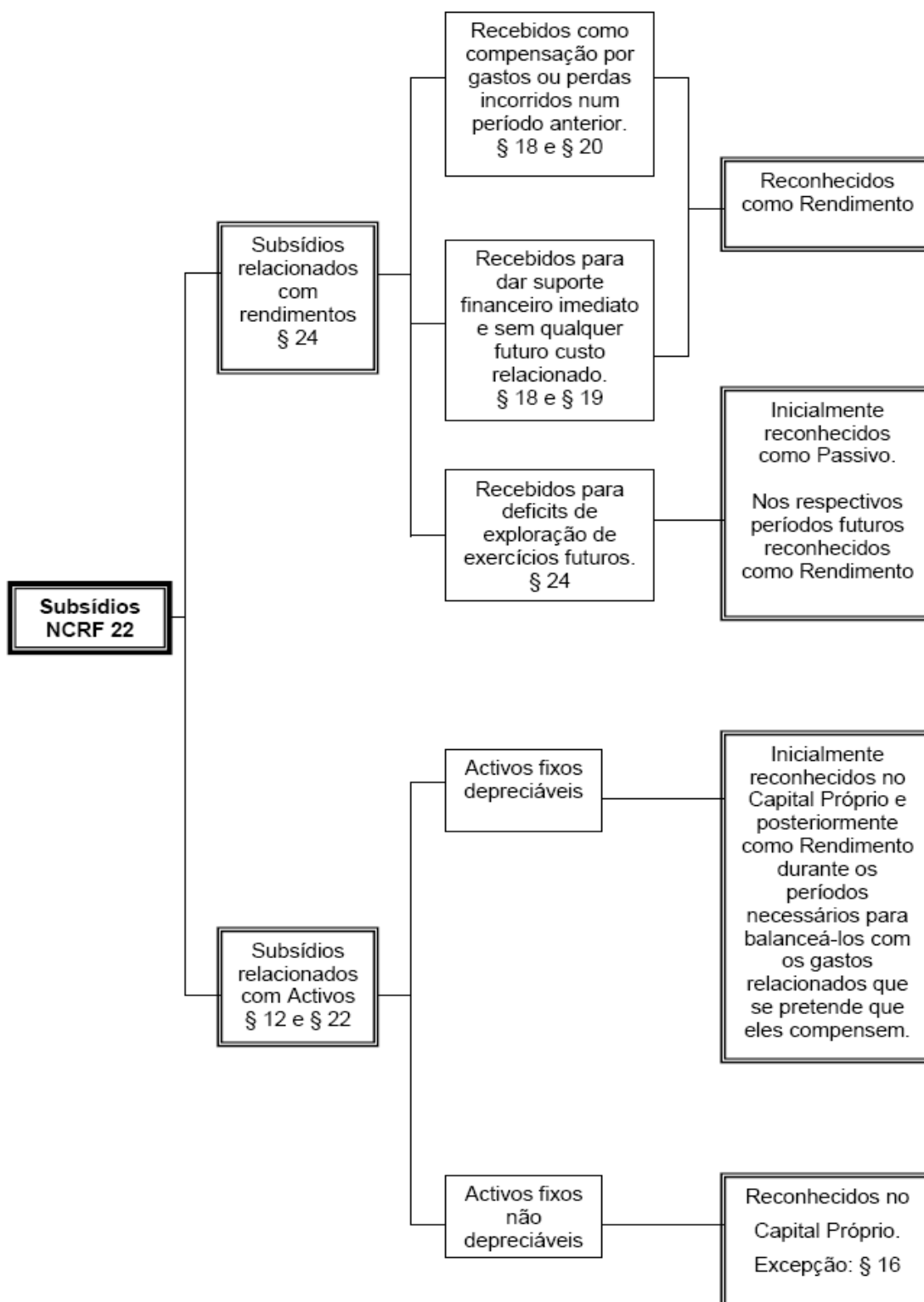
Os subsídios do Governo recebidos por uma entidade, como compensação por gastos ou perdas incorridos num período anterior, ou para lhe dar suporte financeiro imediato e sem qualquer futuro custo relacionado, devem ser reconhecidos na demonstração dos resultados como rendimento (conta 751 - Subsídios do Estado e Outros Entes Públicos), no período



em que se tornam recebíveis, ou no período em que a entidade se qualificar para o receber, e com a divulgação necessária para assegurar que o seu efeito seja claramente compreendido (NCRF 22: § 18 a § 20).

Por outro lado, os subsídios recebidos por uma entidade para déficits de exploração de exercícios futuros, são, de acordo com o § 24 da NCRF 22, inicialmente reconhecidos no balanço como passivo (conta 282 - Rendimentos a Reconhecer) e, nos respectivos períodos futuros, como rendimento (conta 751 - Subsídios do Estado e Outros Entes Públicos) com a divulgação necessária para assegurar que o seu efeito seja claramente compreendido.

Em suma, podemos esquematizar o reconhecimento inicial e subsequente dos subsídios não reembolsáveis, da seguinte forma:



Fonte: Elaboração própria – NCRF 22

Figura 2.3. - reconhecimento inicial e subsequente dos subsídios não reembolsáveis, na NCRF 22

### **Reembolso de subsídios do governo**

*"Um subsídio do Governo, que se torne reembolsável, deve ser contabilizado como uma revisão de uma estimativa contabilística" (NCRF 22: § 25), pelo que deve ser tido em consideração o disposto na NCRF 4 - Políticas Contabilísticas Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros.*

*"O reembolso de um subsídio relacionado com rendimentos ou relacionado com activos deve ser aplicado em primeiro lugar em contrapartida das componentes onde se encontrem reflectidas as importâncias ainda não imputadas como rendimento. Na medida em que o reembolso exceda tais componentes, ou quando estas não existam, o reembolso deve ser reconhecido imediatamente como um gasto" (NCRF 22: § 25).*

Nos casos em que uma empresa pode ser obrigada a restituir, parte ou a totalidade, do subsídio recebido, importa conhecer qual a contabilização a adoptar:

Se o subsídio for relacionado com activos, o reembolso do subsídio do Governo deverá ser efectuado por contrapartida do crédito diferido não amortizado (débito da conta 593 - Subsídios por contrapartida de uma conta de disponibilidades). Nos casos em que o reembolso é superior ao crédito diferido, ou se este não existir, o reembolso deverá ser registado como um gasto.

Se o subsídio for relacionado com rendimentos, o reembolso do subsídio do Governo deverá ser efectuado por contrapartida dos rendimentos diferidos. Em caso de insuficiência ou inexistência dos mesmos, deverá ser contabilizado como um gasto.

### **Apoios do governo**

*"O propósito dos apoios pode ser o de encorajar uma entidade a seguir um certo rumo, que ela normalmente não teria tomado se o apoio não fosse proporcionado" (NCRF 22: § 5).*

No entanto, os apoios do Governo abrangidos por esta norma, "(...) não incluem os benefícios, única e indirectamente, proporcionados através de acções que afectem as

*condições comerciais gerais, tais como o fornecimento de infra estruturas em áreas de desenvolvimento ou a imposição de restrições comerciais sobre concorrentes" (NCRF 22: § 4), "(...) nem o fornecimento de infra-estruturas através da melhoria da rede de transportes e de comunicações gerais e o fornecimento de meios melhorados tais como irrigação ou rede de águas que fiquem disponíveis numa base contínua e indeterminada para o benefício de toda uma comunidade local" (NCRF 22: § 30).*

Também são excluídos da definição de apoio do Governo constante do § 4 NCRF 22, os apoios do Governo *"que não possam ter um valor razoavelmente atribuído, assim como as transacções com o Governo que não possam ser distinguidas das operações comerciais normais da entidade" (NCRF 22: § 26), tais como, conselhos técnicos e de comercialização gratuitos ou a concessão de garantias.*

De notar que *"os empréstimos sem juros ou a taxas de juros baixos são uma forma de apoio do Governo, porém, o benefício não é quantificado pela imputação de juros" (NCRF 22: § 29).*

### **Divulgações**

Nos termos do § 31 da NCRF 22 são objecto de divulgação as seguintes matérias:

- *A política contabilística adoptada para os subsídios do Governo, incluindo os métodos de apresentação adoptados nas demonstrações financeiras;*
- *A natureza e extensão dos subsídios do Governo reconhecidos nas demonstrações financeiras, bem como indicação de outras formas de apoio do Governo de que a entidade tenha directamente beneficiado;*
- *Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao apoio do Governo que tenham sido reconhecidas.*

#### **2.2.4. A contabilização dos subsídios e a NCRF-PE**

A NCRF-PE condensa os principais aspectos de reconhecimento, mensuração e divulgação extraídos das NCRF, tidos como os requisitos mínimos necessários às pequenas entidades, onde se incluem matérias sobre os subsídios do Governo e divulgação de apoios do Governo.

Não obstante a NCRF-PE apresentar um menor desenvolvimento na redacção das políticas e critérios de reconhecimento e de mensuração, comparativamente com a NCRF 22, contemplando um menor número de orientações e de exemplos no seu conteúdo, não existem diferenças significativas entre o tratamento dos subsídios preconizado na NCRF 22 e na NCRF-PE.

Segundo a NCRF-PE, aplicam-se a uma pequena empresa os mesmos critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação exigidos pela NCRF 22.

#### **2.3. Referencial da NCRF 22 no SNC**

O Decreto-Lei que aprovou o SNC, previa a publicação, em portaria, do Código de Contas e dos modelos de Demonstrações Financeiras, tendo sido publicados, respectivamente, pelas Portaria n.º 1011/2009, de 9 de Setembro, e Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro

O Código de Contas e os modelos de Demonstrações Financeiras, como instrumentos contabilísticos, de aplicação obrigatória para as entidades sujeitas ao SNC, podem, também, ser utilizados pelas entidades que, nos termos do artigo 4.º do citado decreto-lei, aplicam as NIC, atendendo aos evidentes benefícios que daí advêm para a comparabilidade das demonstrações financeiras.

**Contas de balanço**

Nas contas de Balanço, as referências à contabilização dos subsídios e apoios do Governo, surgem nas contas das classes 2 – Contas a Receber e a Pagar e 5 - Capital, Reservas e Resultados Transitados, e estão evidenciadas conforme o quadro seguinte:

<b>Classe</b>	<b>Conta</b>	<b>Sub-conta</b>	<b>Rubrica do Balanço</b>
<b>2</b> Contas a Receber e a Pagar	25 - Financiamentos Obtidos	258 - Outros financiadores	Passivo - Financiamentos obtidos
	28 - Diferimentos	282 - Rendimentos a reconhecer	Passivo - Diferimentos
<b>5</b> Capital, Reservas e Resultados Transitados	59 - Outras Variações no Capital Próprio	593 - Subsídios	Capital Próprio - Outras variações no capital próprio

Fonte: Elaboração própria - Adaptado da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro

Quadro 2.2. - Referências à contabilização dos subsídios no balanço

**CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS**

Nestas contas de resultados por naturezas, a referência à contabilização dos subsídios e apoios do Governo, ocorre no âmbito das contas da classe 7 - Rendimentos, conforme o quadro seguinte:

<b>Classe</b>	<b>Conta</b>	<b>Sub-conta</b>	<b>Rubrica da DR</b>
<b>7</b> Rendimentos	75 - Subsídios à Exploração	751 - Subsídios do Estado e outros entes públicos	Subsídios à exploração
	78 - Outros Rendimentos e Ganhos	7883 - Imputação de subsídios para investimentos	Outros rendimentos e ganhos

Fonte: Elaboração própria - Adaptado da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro

Quadro 2.3. - Referências à contabilização dos subsídios na demonstração dos resultados

### **Demonstração das alterações no capital próprio**

O modelo adoptado para a demonstração das alterações no capital próprio pretende demonstrar, justificar e explicar, as modificações ocorridas na composição e valor do capital próprio, através das respectivas rubricas. Em suma, demonstra como evoluiu o património líquido da entidade de um exercício económico para o outro.

Na demonstração das alterações no capital próprio, as referências à contabilização dos subsídios e apoios do Governo são evidenciadas na rubrica “Outras variações no capital próprio”.

De referir que esta demonstração financeira não está prevista para as entidades abrangidas pela NCRF-PE.

### **Demonstração dos fluxos de caixa**

Segundo o § 7 da NCRF 2, a demonstração de fluxos de caixa deve relatar os fluxos de caixa durante o período classificados por actividades operacionais, de investimento e de financiamento, conforme modelo publicado em Portaria.

*“A classificação por actividades proporciona informação que permite aos utentes determinar o impacto dessas actividades na posição financeira da entidade e nas quantias de caixa e seus equivalentes. Esta informação pode ser também usada para avaliar as relações entre estas actividades”* (NCRF 2: § 8).

A compra de activos e o recebimento dos subsídios relacionados pode causar movimentos importantes no fluxo de caixa de uma entidade. Por esta razão, e a fim de mostrar o investimento bruto em activos, tais movimentos devem ser divulgados, de acordo com o estipulado no § 23 da NCRF 22, como itens separados na demonstração de fluxos de caixa, nas seguintes rubricas:

<b>Actividades</b>	<b>Rubrica</b>
<b>Actividades de Investimento</b>	Pagamentos respeitantes a: - Activos fixos tangíveis; - Activos intangíveis.
	Recebimentos provenientes de: - Subsídios ao investimento.
<b>Actividades de Financiamento</b>	Recebimentos provenientes de: - Financiamentos obtidos.
	Pagamentos respeitantes a: - Financiamentos obtidos.

Fonte: Elaboração própria - Adaptado da Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro

Quadro 2.4. - Referências à contabilização dos subsídios na demonstração dos fluxos de caixa

À semelhança do que sucede com a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração de fluxos de caixa também não está prevista para as entidades abrangidas pela NCRF-PE.

### **Anexo**

No âmbito da NCRF 22, as referências efectuadas no Anexo prendem-se essencialmente com as divulgações estipuladas na norma, já enunciadas no ponto 2.2.3 deste estudo.



## 2.4. Dificuldades na adopção da NCRF 22

Até à entrada em vigor do SNC, as empresas beneficiárias de subsídios do Governo tinham de contabilizar as despesas afectas ao imobilizado, como era o caso, por exemplo, das despesas com internacionalização. Mesmo contrariando os princípios definidos pelo POC, se tal contabilização não fosse efectuada em imobilizado, a aceitação dessas despesas era posta em causa. As empresas que tivessem registado tais despesas como custos, eram alertadas para procederem à alteração da contabilização (passagem para imobilizado), sob pena das mesmas não serem consideradas para efeitos de atribuição do incentivo.

Actualmente, com a adopção do SNC, esta prática já não se aplica. De acordo com uma Nota Informativa emitida pela AICEP, os registos deverão ser efectuados tendo em conta os critérios contabilísticos vigentes. Desta forma, os investimentos associados a activos fixos, tangíveis ou intangíveis, deverão ser reconhecidos na classe 4 – Investimentos: 43-Activos Fixos Tangíveis ou 44-Activos Intangíveis, sendo que as restantes despesas deverão ser contabilizadas na classe 6 – Gastos.

Porém, as empresas, nas suas contas de 2009, contabilizaram essas despesas em imobilizado, sobretudo incorpóreo, como definido pelo normativo em vigor (POC). No entanto, a partir de 2010, e de acordo com os princípios contabilísticos, as mesmas devem estar reconhecidas como gastos, pois não cumprem as condições de reconhecimento como activo prescritas no SNC (nomeadamente na NCRF 6 – Activos Intangíveis).

Assim, estes activos, nos termos do disposto na NCRF 3 – Adopção pela Primeira Vez das NCRF, terão de ser desreconhecidos na transição do POC para o SNC.

Porém, ao serem desreconhecidos, coloca-se a questão de saber qual o tratamento a dar a eventual subsídio não reembolsável, para a aquisição daqueles activos, ainda não imputado a resultados na transição para o SNC.

Tendo em conta que em POC os subsídios eram inicialmente reconhecidos como passivo, o montante ainda não imputado figurará na conta 2745 – Subsídios para Investimentos (POC).

Assim, na transição do POC para o SNC, a entidade deve desreconhecer o imobilizado incorpóreo que não cumpra as condições de reconhecimento como activo, prescritas no SNC, pelo seu valor escriturado, por contrapartida de resultados transitados, conforme previsto no § 8 da NCRF 3. Simultaneamente, deve ainda desreconhecer o subsídio ainda não imputado, igualmente por contrapartida de resultados transitados.

Outra questão que se levanta prende-se com as perdas por imparidade, sofridas pelos activos fixos tangíveis depreciables, adquiridos com recurso a subsídios não reembolsáveis.

O §12 da NCRF 22 refere que os subsídios do Governo não reembolsáveis relacionados com activos fixos tangíveis depreciables devem ser imputados numa base sistemática como rendimento, durante os períodos necessários para balanceá-lo com os gastos relacionados que se pretende que eles compensem. Ou seja, a norma não limita a imputação do subsídio às depreciações do activo, mas sim aos gastos relacionados que se pretende que eles compensem, onde se podem incluir as depreciações e eventuais perdas por imparidade, na mesma lógica do que prescreve quando os subsídios são para intangíveis não amortizáveis.

Considerando que a NCRF 22 apenas faz uma referência explícita à compensação dos gastos de depreciação, quando refere no seu § 15 que “(...) *os subsídios relacionados com activos depreciables são geralmente reconhecidos como rendimento durante os períodos e na proporção em que a depreciação desses activos é reconhecida*”, parece-nos que o mesmo entendimento deve ser dado aquando das perdas por imparidade.

### **CAPÍTULO III – BREVE CARACTERIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO QREN**

Com a adesão de Portugal CEE em 1986, verificou-se um significativo conjunto de alterações nas estruturas social e económica portuguesas.

Entre os factores que mais contribuíram para essa evolução estão os fundos estruturais e de coesão, cuja importância se mede pelos impactos directos e indirectos que tiveram e vão continuar a ter no desenvolvimento da economia e na modernização da sociedade.

Desde a adesão à CEE, Portugal negociou transferências da UE, correspondente a cinco fases:

- i. A primeira compreende o período de 1986 a 1988 e é vulgarmente designada por «Anterior Regulamento»;
- ii. A segunda corresponde ao QCA I - Primeiro Quadro Comunitário de Apoio 1989 a 1993;
- iii. A terceira fase corresponde ao QCA II - Segundo Quadro Comunitário de Apoio, abrangido pelo período 1994 a 1999;
- iv. A quarta fase corresponde ao QCA III - Terceiro Quadro Comunitário de Apoio, abrangido pelo período 2000 a 2006;
- v. A quinta fase, actualmente a decorrer, é denominada de QREN – Quadro de Referência Estratégico Nacional, e diz respeito ao período de programação 2007 a 2013.

### 3.1. Subsídios do QREN

O Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) constitui o enquadramento de referência para a aplicação da política comunitária de coesão económica e social em Portugal, durante o período de 2007-2013.

Em concertação com a Comissão, cada EM elaborou um documento de referência nacional sobre as suas prioridades e estratégia de desenvolvimento, o qual constituiu o enquadramento para a elaboração dos programas operacionais.

Este documento tomou por referência as prioridades políticas definidas pelos EM para o conjunto da UE e as respectivas dotações financeiras bem como as Orientações Estratégicas Comunitárias sobre a Coesão para 2007-13.

As orientações estratégicas comunitárias contêm os princípios e as prioridades da Política de Coesão e as principais áreas de intervenção para potenciar às regiões da UE os resultados dos 308 mil milhões de euros disponibilizados para programas de apoio nacionais e regionais nos próximos sete anos.

Depois de, em 2005, o Conselho Europeu da Primavera ter decidido concentrar-se no relançamento da Estratégia de Lisboa, as Orientações Estratégicas Comunitárias em matéria de Coesão (OEC), adoptadas em 2006, exigem que a futura política de coesão canalize os seus recursos para três prioridades:

- Reforço da capacidade de atracção dos EM, das regiões e cidades;
- Promoção da inovação, do espírito empresarial e do crescimento da economia do conhecimento; e
- Criação de mais e melhores empregos.

Em resposta a estes desígnios, a Comissão Europeia exigiu, a todos os EM, a elaboração de um documento exaustivo que permitisse, por um lado, avaliar a forma como cada país pretende utilizar os Fundos Estruturais durante o período de 2007-2013, e por outro, que

descrevesse o modo como cada país se propunha aplicar os referidos objectivos no seu território, ou seja, um QREN.

O QREN português foi aprovado em Conselho de Ministros<sup>3</sup> a 11 de Janeiro de 2006 e viria a ser aprovado pela Comissão Europeia em 2 de Julho de 2007.

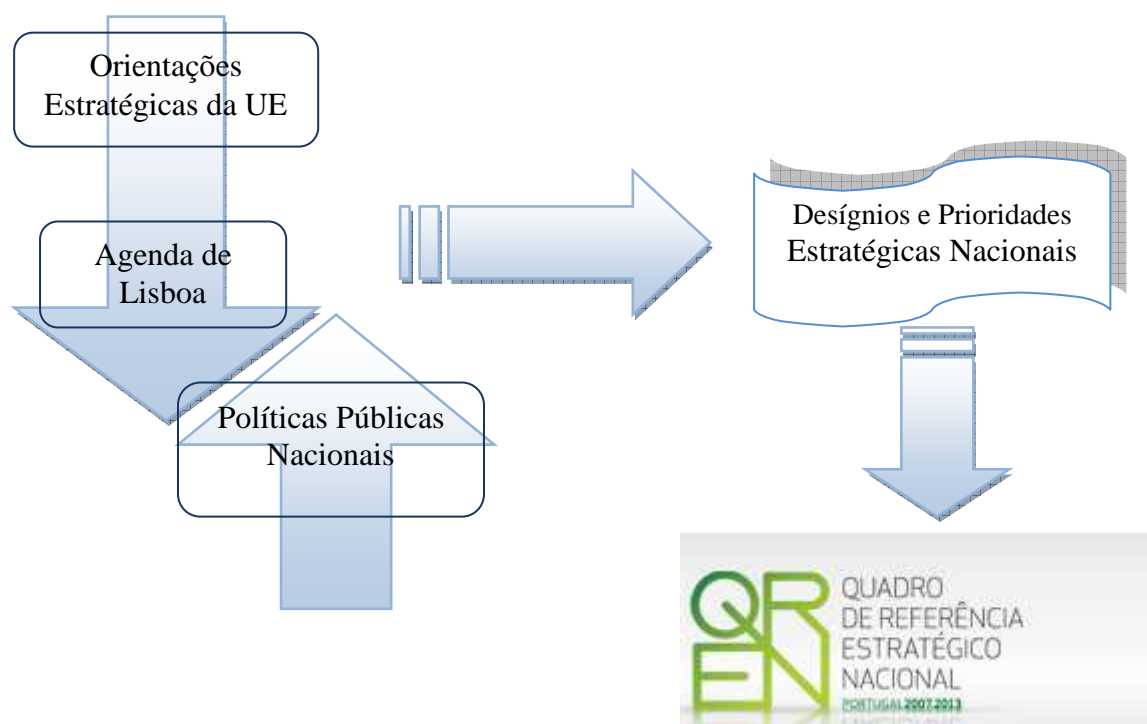


Figura 3.1. - Origem do QREN 2007-2013

No período de programação de 2007-2013, o valor das transferências previstas para Portugal ascende a 21,5 mil milhões de euros em fundos de coesão da UE. De acordo com as regras da UE, pelo menos 60% dos financiamentos disponíveis para o objectivo da “Convergência” e 75% para o objectivo “Competitividade e Emprego Regional” foram consagrados a investimentos relacionados com a Estratégia de Lisboa.

<sup>3</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 28 de 2007.

No quadro seguinte, podemos observar o valor das transferências previstas para Portugal e respectivo plano de financiamento para os Programas Operacionais do QREN 2007-2013.

Unidade: milhões de euros (entre parênteses, % do total em linha ou do Programa)

		Financiamento da UE	Financiamento público nacional	TOTAL Financiamento público (UE+nacional)	TOTAL incluindo financiamento privado
<b>Continente</b>	<b>Potencial Humano</b>	<b>6 147 (69,3%)</b>	<b>2 636 (29,7%)</b>	<b>8 783 (99,0%)</b>	<b>8 868 (100%)</b>
	PO Temático Potencial Humano	6 147 (69,3%)	2 636 (29,7%)	8 783 (99,0%)	8 868 (100%)
	<b>Factores de Competividade</b>	<b>6 008 (55,7%)</b>	<b>1 437 (13,3%)</b>	<b>7 445 (69,1%)</b>	<b>10 780 (100%)</b>
	PO Temático Factores de Competividade	3 104 (54,8%)	686 (12,1%)	3 789 (66,9%)	5 661 (100%)
	PO Regional (Continente)	2 905 (56,7%)	751 (14,7%)	3 656 (71,4%)	5 120 (100%)
	<b>Valorização do Território</b>	<b>7 518 (34,0%)</b>	<b>3 163 (14,3%)</b>	<b>10 681 (48,2%)</b>	<b>22 144 (100%)</b>
	FEDER	4 458 (64,0%)	1 852 (26,6%)	6 310 (90,5%)	6 969 (100%)
	PO Temático Valorização do Território	1 599 (65,0%)	660 (26,8%)	2 259 (91,9%)	2 459 (100%)
	PO Regional (Continente)	2 859 (63,4%)	1 192 (26,4%)	4 051 (89,8%)	4 510 (100%)
	Fundo de Coesão <sup>1</sup>	3 060 (20,2%)	1 311 (8,6%)	4 371 (28,8%)	15 176 (100%)
<b>Regiões Autónomas</b>	<b>PO Regional (Regiões Autónomas)</b>	<b>1 602 (70,1%)</b>	<b>444 (19,4%)</b>	<b>2 046 (89,5%)</b>	<b>2 285 (100%)</b>
<b>Nacional</b>	<b>Assistência Técnica</b>	<b>137 (85,1%)</b>	<b>24 (14,9%)</b>	<b>161 (100,0%)</b>	<b>161 (100%)</b>
	<b>Cooperação Territorial</b>	<b>99 (72,8%)</b>	<b>37 (27,2%)</b>	<b>136 (100,0%)</b>	<b>136 (100%)</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>21 511 (48,5%)</b>	<b>7 741 (17,4%)</b>	<b>29 253 (65,9%)</b>	<b>44 374 (100%)</b>

<sup>1</sup> Incluindo 170 milhões de Euros do Fundo de Coesão para as duas regiões autónomas.

Fonte: QREN 2007-2013.

Quadro 3.1. - Plano de financiamento para os Programas Operacionais do QREN 2007-2013

O QREN, em vigor desde 2007 e até 2013, constitui o enquadramento para a aplicação da política comunitária de coesão económica e social em Portugal.

No período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2009, a UE disponibilizou a Portugal, no âmbito do QREN, 8.317 milhões de euros. No entanto, nesse período, de acordo com o Boletim Informativo nº6 da Comissão Técnica de Coordenação do QREN apenas foram executados projectos correspondentes a 1.958 milhões de euros, o que corresponde a uma taxa de execução de apenas 23,54%, conforme podemos constatar no quadro abaixo.

Unidade: milhões de euros

Programas Operacionais	Programado até 31/12/2009	Executado até 31/12/2009	
	Anos 2007/2008/2009	Valor	% do programado
POT Factores Competitividade	1.278	317	24,80
POT Potencial Humano	2.541	926	36,44
POT Valorização Território	1.260	239	18,97
POR Norte	1.116	75	6,72
POR Centro	700	59	8,43
POR Alentejo	358	27	7,54
POR Açores	476	215	45,17
PO Assitência Técnica	69	20	28,99
<b>QREN - Convergência - TOTAL</b>	<b>7.798</b>	<b>1.878</b>	<b>24,08</b>
POR Lisboa	126	21	16,67
POR Algarve	112	6	5,36
PO Madeira	281	53	18,86
<b>QREN - TOTAL</b>	<b>8.317</b>	<b>1.958</b>	<b>23,54</b>

Fonte: Elaboração própria - QREN 2007-2013 – Boletim Informativo n.º 6, QREN.

Quadro 3.2. - Execução dos Fundos Comunitários disponibilizados para os Programas Operacionais do QREN 2007-2013

Com o objectivo principal de implementar em Portugal uma política de desenvolvimento estratégico, assente na procura de equilíbrio socioeconómico e territorial, o QREN apresenta-se como um novo arquétipo das políticas públicas capaz de induzir novas dinâmicas na sociedade portuguesa.



Figura 3.2. - Orientações estruturantes do QREN

No seu eixo central assumem especial protagonismo a valorização do conhecimento, da ciência, da tecnologia e da inovação, assim como o desenvolvimento sustentado da economia e a atractividade dos territórios articulada com os objectivos de coesão social e de sustentabilidade.

Vertentes	Síntese das linhas de acção
Conhecimento, Ciência, Tecnologia e Inovação	Valorização da qualificação dos recursos humanos e do desenvolvimento das capacidades de inovação.
Desenvolvimento da economia	Aumento da competitividade nacional através da consolidação de “clusters de conhecimento”. Reforço da capacidade criativa e técnica de sectores e de empresas.
Atractividade dos territórios	Promoção da atractividade dos territórios revitalizando uma política de desenvolvimento regional, nomeadamente no que se refere às cidades.
Coesão social e sustentabilidade	Prevenção do aumento dos focos de pobreza, privilegiando programas estruturantes de sustentabilidade.

Fonte: Elaboração própria - QREN 2007-2013

Quadro 3.3. - Síntese do eixo central do QREN

Essencial para o desenvolvimento do País, nomeadamente para o seu ordenamento territorial e para a sua competitividade, o QREN visa ser um novo arquétipo de políticas públicas, onde critérios de transparência, selectividade, rigor e responsabilização permitam, respondendo ao interesse dos cidadãos, melhorar a eficiência da afectação dos recursos.

Mudar mentalidades e valorizar as potencialidades humanas, territoriais e ambientais singulares do País, designadamente a sua união ao mar e a especial posição geopolítica, capaz de funcionar como elo de ligação entre o continente europeu, americano e africano, e procurar ser mais selectivo na aplicação dos fundos comunitários são, em suma, e até 2013, os grandes desafios das políticas do QREN.



### 3.2. Sistemas de Incentivo

O QREN, financiado pelo FEDER, FSE e Fundo de Coesão, constituído por vários Programas operacionais (Nacionais, Regionais e Cooperação Territorial), centra-se em 3 Sistemas de Incentivos (SI):

- Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação de PME);
- Sistema de Incentivos à Inovação (SI Inovação);
- Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT).

As entidades beneficiárias destes SI são as empresas de qualquer natureza, sob qualquer forma jurídica, as Entidades do Sistema Científico e Tecnológico (SCT) e as Associações Empresariais.

Sistema de Incentivo	Objectivos	Beneficiários
Qualificação de PME	Promoção da competitividade das PME através do aumento da produtividade, flexibilidade, capacidade de resposta e presença activa no mercado global.	Micro e pequenas empresas
	Promoção da competitividade das PME, designadamente a sua capacidade de resposta e presença activa no mercado global, através desenvolvimento de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME.	Entidades do SCT; Associações Empresariais.
Inovação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover a inovação no tecido empresarial;</li> <li>• Estimular a produção de novos bens, serviços e processos que suportem a progressão na cadeia de valor;</li> <li>• Reforçar a orientação para mercados internacionais;</li> <li>• Estimular o empreendedorismo qualificado e o investimento estruturante em novas áreas com potencial crescimento.</li> </ul>	Empresas de qualquer natureza sob qualquer forma jurídica.
I&DT	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Intensificar o esforço empresarial nacional de I&amp;DT;</li> <li>• Criar novos conhecimentos com vista ao aumento da competitividade das empresas;</li> <li>• Promover a inserção das empresas em redes internacionais de conhecimento, estimulando a criação e endogeneização de novos conhecimentos indutores de novas oportunidades económicas;</li> <li>• Promover a cooperação e o desenvolvimento de projectos de I&amp;DT entre as empresas e as entidades do SCT;</li> <li>• Estimular a demonstração, experimentação tecnológica, a disseminação e a transferência de tecnologia para o sector empresarial.</li> </ul>	Empresas de qualquer natureza sob qualquer forma jurídica; Entidades do SCT.

Fonte: Elaboração própria - QREN 2007-2013

Quadro 3.4. - Objectivos e entidades beneficiárias dos SI

### Condições de acesso dos promotores

Para que a uma candidatura a um destes SI seja aceite, é necessário que a entidade promotora cumpra os seguintes requisitos:

- Encontrar-se legalmente constituído;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
- Possuir situação regularizada perante as finanças, segurança social e entidades pagadoras dos incentivos;
- Assegurar as condições para o desenvolvimento do projecto;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada;
- Cumprir os critérios de pequena e média empresa;
- Autonomia Financeira (SI Qualificação de PME e SI I&DT):
  - 0,10 para entidades privadas do SCT e associações empresariais;
  - 0,20 para empresas e restantes entidades;
- Autonomia Financeira (SI Inovação):
  - cumprir um mínimo de 0,25.

### Condições de acesso do projecto

As candidaturas aos SI, devem respeitar as seguintes condições:

- Duração máxima de execução do projecto de 2 anos, podendo ser prorrogado a pedido do promotor, em casos devidamente justificados e antes do término do prazo normal;
- O prazo pode ser prorrogado até 1 ano devidamente justificado;
- Corresponder a uma despesa elegível mínima de:
  - € 25.000 (SI Qualificação de PME);
  - € 150.000 (SI Inovação);
  - € 100.000 (SI I&DT).
- Apresentar viabilidade económico-financeira, contribuir para a competitividade da empresa e, quando aplicável, ser devidamente financiado por capitais próprios;

- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, quer próprias quer alheias.

Elegibilidade das despesas:

No âmbito do SI Qualificação de PME e SI Inovação, são consideradas despesas elegíveis, entre outras, as directamente relacionadas com:

- Activo Fixo Tangível;
- Activo Fixo Intangível
- Outras despesas:
  - Estudos, diagnósticos auditorias, planos de marketing;
  - Energias renováveis e eficiência energética;
  - Custos de direitos da propriedade industrial;
  - Promoção internacional;
  - Despesas com marcas e colecções próprias;
  - Etc.

No âmbito do SI I&DT, são consideradas despesas elegíveis, entre outras, as directamente relacionadas com:

- Despesas de investigação contratada e patentes adquiridas a fontes externas ou por estas licenciadas
- Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível ao projecto e que fiquem afectos em exclusividade à sua realização durante o período de execução do projecto;
- Despesas associadas à formulação de pedidos de patentes, modelos de utilidade e desenhos ou modelos nacionais;
- Despesas com missões internacionais directamente imputáveis ao projecto e comprovadamente necessárias à sua realização.

No entanto, não são consideradas elegíveis, as despesas realizadas para:

- Aquisição de terrenos;
- Compra de imóveis;
- Trespases e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte;
- Aquisição de aeronaves e outro material aeronáutico;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Juros durante o período de realização do investimento;
- Fundo de maneo;
- Trabalhos para a própria empresa, excepto os directamente relacionados com o projecto nomeadamente nas actividades de I&D, inovação produtiva, desenvolvimento de factores dinâmicos de competitividade nas PME.

### Incentivos

O SI Qualificação de PME, contempla um máximo de 35% (Taxa Base) não reembolsável das despesas elegíveis.

Porém, esta percentagem pode ser majorada em:

- 10% para micro e pequenas empresas;
- 5% para projectos de eficiência colectiva;
- 5% para projectos de cooperação (apresentado por PME ou consórcio liderado por PME)

O SI Inovação é atribuído com base nas seguintes regras:

- Incentivo reembolsável – taxa máxima de 35% das despesas elegíveis;
- Reembolsável através de prestações semestrais iguais e sucessivas, sem juros ou outros encargos;

- Prazo de financiamento de 5 anos com 2 anos de carência de capital, com as seguintes excepções:
  - Novas unidades de produção (> € 2.500.000) – 7 anos com 3 anos de carência de capital;
  - Construção ou instalação de novos estabelecimentos hoteleiros – 10 anos com 3 anos de carência de capital;
- O incentivo reembolsável pode passar a não reembolsável até 75% em função da avaliação de desempenho do projecto

O SI I&DT é atribuído com base nas seguintes regras:

- Núcleos de I&DT: Incentivo Não Reembolsável, até ao limite máximo de € 500.000;
- Centros de I&DT: Incentivo Reembolsável, até ao limite máximo de €1.000.000;
- Vale I&DT: Incentivo Não Reembolsável, até ao limite máximo de € 25.000;
- Outros Projectos I&DT Empresas:
  - Beneficiários Empresas:
    - Para projectos com um incentivo inferior ou igual a € 1.000.000: Incentivo Não Reembolsável;
    - Para projectos com um incentivo superior a € 1.000.000: Incentivo Não Reembolsável até ao montante de € 1.000.000, assumindo o montante do incentivo que exceder este limite a modalidade de Incentivo Não Reembolsável numa parcela de 75% e de Incentivo Reembolsável para a restante parcela de 25%, sendo que esta última parcela apenas será atribuída quando igual ou superior a € 50.000;
    - No caso de projectos em Co-promoção ou de projectos Mobilizadores o disposto nas alíneas anteriores será aplicado por projecto, com exclusão das componentes relativas à participação das entidades do SCT.
  - Beneficiários Entidades do SCT: Incentivo Não Reembolsável.

- Projectos I&DT Colectiva: Incentivo Não Reembolsável.
  
- O incentivo reembolsável deverá obedecer às seguintes condições:
  - Sem pagamento de juros ou outros encargos;
  - O prazo de financiamento considerado é de 7 anos, com o período de carência de capital de 2 anos;
  - As amortizações são efectuadas em prestações semestrais, iguais e sucessivas.

**Nota:** O incentivo reembolsável considerado para os Centros de I&DT pode ser convertido em incentivo não reembolsável, até ao limite de 80% do incentivo atribuído, na medida em que sejam efectuados novos investimentos em I&D, inseridos nos seguintes domínios:

- Custos associados aos primeiros 24 meses de contratação de recursos humanos altamente qualificados para actividades de I&D;
- Financiamento próprio de projectos desenvolvidos ao abrigo de programas internacionais de I&DT;
- Registo internacional de patentes.

## CAPÍTULO IV - ESTUDO EMPÍRICO

A questão de fundo deste estudo, que resulta da sua finalidade, consiste em saber qual o impacto da adopção da NCRF 22, no capital próprio das entidades sujeitas à aplicação do SNC.

Para que os *stakeholders* possam formar um juízo sobre a situação económico-financeira de uma entidade, é frequentemente necessário recorrer a um conjunto de indicadores. Embora estes possam assumir diversas formas, os mais utilizados são sem dúvida aqueles que assumem a forma de rácios. Um rácio mais não é do que o quociente entre duas grandezas, geralmente extraídas directamente da informação contabilística de uma entidade.

Os *stakeholders* analisam, entre outros, indicadores financeiros de solvabilidade e autonomia financeira. No nosso entender estes rácios são considerados dos mais relevantes e usuais para generalidade dos utilizadores da informação financeira e podem estar na base de decisões de investimento, de concessão de crédito e de comparabilidade entre empresas, do mesmo sector em mercados nacionais e internacionais.

Além disso, estes são considerados nas análises de risco e são, na maior parte das vezes, determinantes para a concessão do subsídio ao investimento, o que pode comprometer a capacidade de investimento e de honrar os compromissos assumidos.

Sendo assim, pretende-se analisar qual o impacto que a adopção da NCRF 22 terá, por si só, no capital próprio das entidades, bem como qual o efeito que essa variação terá nos rácios de autonomia financeira e de solvabilidade, dessas mesmas entidades.

A autonomia financeira, dada pelo rácio entre o capital próprio e o activo total líquido, possibilita avaliar a capacidade da entidade financiar os activos através do seu capital próprio, sem necessidade de recorrer a financiamentos externos (esforço financeiro dos accionistas e credores). Ou seja, permite apreciar em que percentagem é que o activo da entidade se encontra a ser financiado por capital próprio.

O seu resultado varia entre 0 e o 1, sendo que, um valor baixo indica uma grande dependência da entidade em relação aos credores, o que além dos riscos inerentes, é desvantajoso na negociação de novos financiamentos. Por outro lado, um resultado próximo de 1, indica uma reduzida dependência da empresa a capitais alheios.

O indicador de solvabilidade, dado pelo rácio entre o capital próprio e o passivo, permite medir a capacidade da empresa para satisfazer e assumir compromissos no médio e longo prazo, bem como avaliar o risco, por parte dos seus credores, para futuras relações contratuais. Este rácio encontra-se dependente do grau de cobertura do activo por capitais próprios e da capacidade da empresa para gerar lucros, bem como do nível do passivo.

O indicador com valor 1 significa que o capital próprio da empresa é idêntico ao valor do seu passivo, pelo que dispõe de capitais suficientes para cobrir todos os créditos obtidos.

Se este indicador se situar abaixo dos 0,5 indica uma grande dependência da empresa aos seus credores (ex: instituições bancárias, instituições de leasing, fornecedores, etc.), uma elevada fragilidade económico-financeira e um grande risco para os seus credores.

Quanto maior o seu valor, maior é a independência da empresa face às responsabilidades assumidas, pelo que cria uma maior segurança aos seus credores caso ocorra a sua liquidação ou dissolução.



#### 4.1. Metodologia

Segundo Pizam (1994), as principais técnicas de recolha de informação consubstanciam-se na observação de dados, na comunicação directa e na utilização da informação secundária.

A técnica da observação, tal como o seu nome indica, consiste na observação visual. A comunicação materializa-se com recurso a questionários e/ou entrevistas. Quanto à última técnica de recolha de informação, as fontes secundárias, podem ser privadas ou públicas e dizem respeito a dados que foram coligados e preparados, com uma finalidade que não a da pesquisa em questão.

No presente estudo, utilizaremos informação secundária. Nesta situação o investigador deve assegurar-se de que esta informação é fidedigna e autêntica (Pizam, 1994). Para tal, recorreu-se a informação contida nas IES<sup>4</sup> (Informação Empresarial Simplificada) do ano de 2009.

Assim, e de modo a atingir o objectivo proposto, procedemos à recolha da informação financeira, nomeadamente o valor do capital próprio e dos subsídios ao investimento, através da análise das demonstrações financeiras, obtidas, na sua grande maioria, através da IES de cada entidade, adquiridas no “Portal da Empresa”.

Considerando a natureza da informação recolhida e o objectivo do presente estudo, utilizaremos o Microsoft Excel 2007 para a análise e tratamento dos dados obtidos.

---

<sup>4</sup> Forma de entrega, de obrigações declarativas de natureza contabilística, fiscal e estatística, através do preenchimento de formulários submetidos por via electrónica, ao Ministério das Finanças, aprovados pela Portaria n.º 208/2007, de 16 de Fevereiro, Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 8/2008, de 03 de Janeiro e Portaria n.º 333-B/2009, de 01 Abril.

## 4.2. Caracterização da amostra

Com base na listagem dos projectos homologados<sup>5</sup>, a 31 de Agosto de 2010, pelas Autoridades de Gestão, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do QREN, extraiu-se a identificação das empresas da região de Aveiro, cujas candidaturas ao SI Qualificação PME foram aprovadas nos anos de 2008 e 2009, tendo-se obtido um total de 114 empresas.

Na obtenção dos dados para aquisição das IES, referentes ao ano de 2009, constatou-se que 51 dessas empresas já tinham sido dissolvidas ou não tinham procedido à entrega electrónica da informação referente às contas anuais de 2009, pelo que foram de imediato retiradas da amostra.

Não obstante termos conseguido obter a IES das restantes 63 empresas, verificou-se que não era possível recolher a informação necessária referente a 36 dessas empresas, dado que não discriminaram qualquer informação respeitante ao valor proveniente dos subsídios ao investimento, nomeadamente através do preenchimento das notas 47<sup>6</sup> ou 48<sup>7</sup> do anexo ao balanço e demonstração de resultados, ou do preenchimento do campo “2745 - Subsídios para investimentos” constante do quadro 061<sup>8</sup> da IES. Acresce ainda o facto de nenhum dos formulários da IES contemplar a demonstração dos fluxos de caixa, que, a estar devidamente preenchido, poderia revelar-se de grande utilidade e precisão.

Face à escassa informação, não foi possível ter em consideração o desreconhecimento de activos, que por força do novo normativo deixaram de ser reconhecidos como tal, nem foi tido em conta o efeito dos impostos diferidos.

Após todas as restrições acima descritas, procedeu-se à análise dos dados referentes às 27 empresas, que continham todos os dados necessários para efectuar o estudo, com base no normativo POC, dado que era esse o normativo a aplicar nas contas de 2009.

---

<sup>5</sup> Disponível em [www.incentivos.qren.pt](http://www.incentivos.qren.pt).

<sup>6</sup> Campo 0547 da IES - NOTA 47 - Informações exigidas por Diplomas Legais.

<sup>7</sup> Campo 0548 da IES - NOTA 48 - Outras Informações consideradas relevantes.

<sup>8</sup> Campo 061-Desdobramentos de Contas da Demonstração dos Resultados e Balanço.

Em suma, a amostra subjacente a este estudo é composta por 27 empresas, da região de Aveiro, de variadas actividades, listadas por ordem alfabética no quadro que se segue:

Nome	NIF	Sector	CAE (Rev3)
ARTINOX, SA	500712255	Indústria	27400 - Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro equipamento de iluminação
CAVES DA MONTANHA - A. HENRIQUES, LDA	500002371	Indústria	11022 - Produção de vinhos espumantes e espumosos
CRISTALMAX - INDUSTRIA DE VIDROS, SA	503310662	Indústria	23120 - Moldagem e transformação de vidro plano
EPEDAL - INDÚSTRIA DE COMPONENTES METÁLICOS SA	501152334	Indústria	29320 - Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis
EUROPGS - PROJECTOS DE CONSULTORIA DE GESTÃO E SEGURANÇA, LDA	505634139	Serviços	74900 - Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
F. FONSECA, SA	500833982	Comércio	46690 - Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos
FANGUEIRO & RODRIGUES, LDA	506914860	Serviços	74900 - Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
FERNETO - MÁQUINAS E ARTIGOS PARA A INDÚSTRIA ALIMENTAR, SA	501717226	Indústria	28930 - Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do
FIMEL - INDUSTRIA DE METALURGIA E ELECTRICIDADE, SA	500236801	Indústria	33120 - Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos
FOCONSULTORES - FORMAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL, LDA	503136646	Serviços	70220 - Outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão
GRESTEL PRODUTOS CERÂMICOS, SA	504266098	Indústria	23412 - Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino
HELIFLEX TUBOS E MANGUEIRAS, SA	500133204	Indústria	22210 - Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico
INDUSTRIAS METÁLICAS VENEPORTE, SA	500139091	Indústria	29320 - Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis
INFORLÂNDIA - SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, LDA	502425296	Comércio	46510 - Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e
INTERESPUMA - INDUSTRIA DE POLIURETANOS, LDA	502501685	Indústria	22210 - Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico
JULCAR - MOBILIÁRIO INTEGRADO SA	501140263	Indústria	31010 - Fabricação de mobiliário para escritório e comércio
LEAL & SOARES, SA	501223800	Indústria	20152 - Fabricação de adubos orgânicos e organo-minerais
LOMBOSEI - METALÚRGICA, LDA	505926490	Indústria	28222 - Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n.e.
LOOK CONCEPTS - MARKETING E COMUNICAÇÃO, LDA	507816552	Serviços	70220 - Outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão
METALO-IBERICA, SA	508907446	Indústria	25110 - Fabricação de estruturas de construções metálicas
N. J. L. - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, LDA	503393142	Indústria	25110 - Fabricação de estruturas de construções metálicas
SOC. COMERCIAL DO VOUGA, LDA	500264988	Comércio	45401 - Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios
SOFT19 - INOVAÇÃO INFORMÁTICA, LDA	503983241	Serviços	62010 - Actividades de programação informática
SUSANA GATEIRA PRODUÇÃO DE MODA, LDA	504805177	Indústria	14131 - Confeção de outro vestuário exterior em série
TUPAI - FÁBRICA DE ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS, SA	500664005	Indústria	25720 - Fabricação de fechaduras, dobradiças e de outras ferragens
VLM CONSULTORES, SA	503458759	Serviços	70220 - Outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão
VMFGEST, UNIPessoal, LDA	508791375	Serviços	69200 - Actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal

Quadro 4.1. – Amostra do estudo

Doravante não será efectuada qualquer referência ao verdadeiro nome das empresas. De modo a garantir a confidencialidade dos dados, será atribuído o nome de letras do alfabeto grego às empresas que forem referidas.

Através das estatísticas descritivas, apresentadas no Quadro 4.2., constatámos que a média e a mediana apresentam valores muito afastados nos campos analisados, o que revela a existência de *outliers* na amostra. De facto, algumas empresas apresentam valores bastante divergentes das restantes empresas da amostra, como se pode aferir pelos valores máximo e mínimo, apresentados para cada campo.

	Investimento Elegível	Incentivo	Capital Próprio	Activo Líquido	Passivo	Autonomia Financeira	Solvabilidade
Média	333.836,94 €	138.217,62 €	2.373.278,83 €	6.985.496,43 €	4.612.217,60 €	32,81%	54,44%
Mediana	227.194,97 €	106.579,09 €	1.338.504,45 €	4.850.704,75 €	2.367.531,29 €	31,00%	45,00%
Desvio Padrão	305.654,09 €	109.393,58 €	2.529.643,17 €	6.883.490,05 €	4.688.386,21 €	12,29%	32,32%
Máximo	1.166.483,30 €	400.000,00 €	9.109.736,89 €	23.080.508,27 €	16.695.566,00 €	57,00%	135,00%
Mínimo	40.946,60 €	11.691,40 €	5.835,80 €	49.249,45 €	43.413,65 €	12,00%	13,00%

Quadro 4.2. – Dados descritivos da amostra inicial

Considerando a observação de valores significativamente divergentes, foram excluídas as empresas que apresentaram, em relação à média das empresas, valores dos subsídios ao investimento<sup>9</sup> muito reduzidos.

Obtivemos então uma amostra composta por 17 empresas, cujos dados descritivos se apresentam no seguinte quadro:

	Investimento Elegível	Incentivo	Capital Próprio	Activo Líquido	Passivo	Subsídios ao Investimento	Autonomia Financeira	Solvabilidade
Média	344.673,08 €	141.747,39 €	1.929.843,27 €	6.426.869,91 €	4.497.026,64 €	75.286,72 €	30,94%	50,24%
Mediana	207.588,00 €	105.779,54 €	1.214.624,79 €	4.858.642,47 €	3.278.877,92 €	57.036,47 €	29,00%	41,00%
Desvio Padrão	325.924,71 €	108.657,44 €	2.064.278,54 €	6.411.489,36 €	4.700.609,41 €	59.257,83 €	12,26%	33,08%
Máximo	1.166.483,30 €	400.000,00 €	7.384.471,37 €	20.895.478,00 €	16.695.566,00 €	234.664,93 €	57,00%	135,00%
Mínimo	109.409,61 €	38.293,36 €	49.966,76 €	315.828,95 €	236.676,60 €	21.115,16 €	16,00%	19,00%

Quadro 4.3. – Dados descritivos da amostra final

<sup>9</sup> O valor dos subsídios ao investimento apresenta-se incluído no passivo, com base no normativo POC, dado que era esse o normativo a aplicar nas contas de 2009.

### 4.3. Apresentação dos resultados

Em termos médios, nas candidaturas ao SI Qualificação PME, aprovadas nos anos de 2008 e 2009, as empresas obtiveram quase 142 mil euros em subsídios ao investimento, correspondendo a cerca de 44% do investimento elegível apresentado, sendo que esse valor variou entre um mínimo de 38 mil euros e um máximo de 400 mil euros.

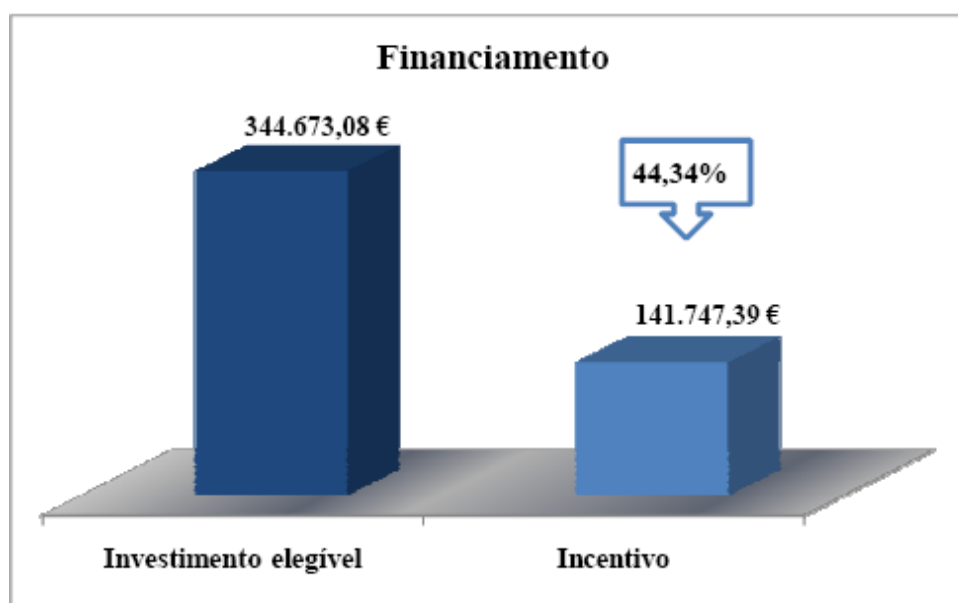


Gráfico 4.1. – Média do financiamento

Como vimos no Capítulo II, de acordo com o § 12 da NCRF 22, os subsídios do Governo não reembolsáveis relacionados com activos fixos tangíveis e intangíveis devem ser inicialmente reconhecidos no capital próprio.

Como em POC esses subsídios eram inicialmente reconhecidos como passivo, o montante ainda não imputado, a 31/12/2009, figura na conta 2745 – Acréscimos e Diferimentos – Proveitos Diferidos – Subsídios para Investimentos (POC).

Assim, na transição do POC para o SNC, e tendo em conta que os subsídios recebidos pelas empresas, no âmbito do SI Qualificação PME, são subsídios do Governo não reembolsáveis relacionados com activos fixos tangíveis e intangíveis, podemos aferir que o capital próprio das empresas em análise sofrerá um incremento, correspondente ao valor ainda não imputado dos subsídios reconhecidos.

Como podemos constatar no gráfico 4.2., o capital próprio, das empresas em estudo, sofreu, em média, uma variação positiva de quase 4%.

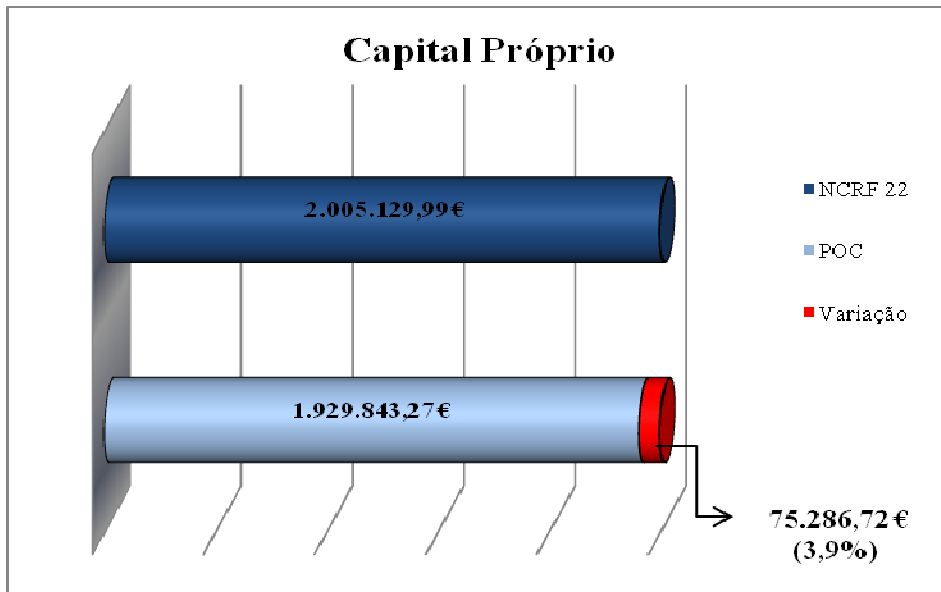


Gráfico 4.2. – Variação média do capital próprio

Consequentemente, e como esperado, face à variação positiva do capital próprio, obteve-se uma variação média simétrica no passivo.

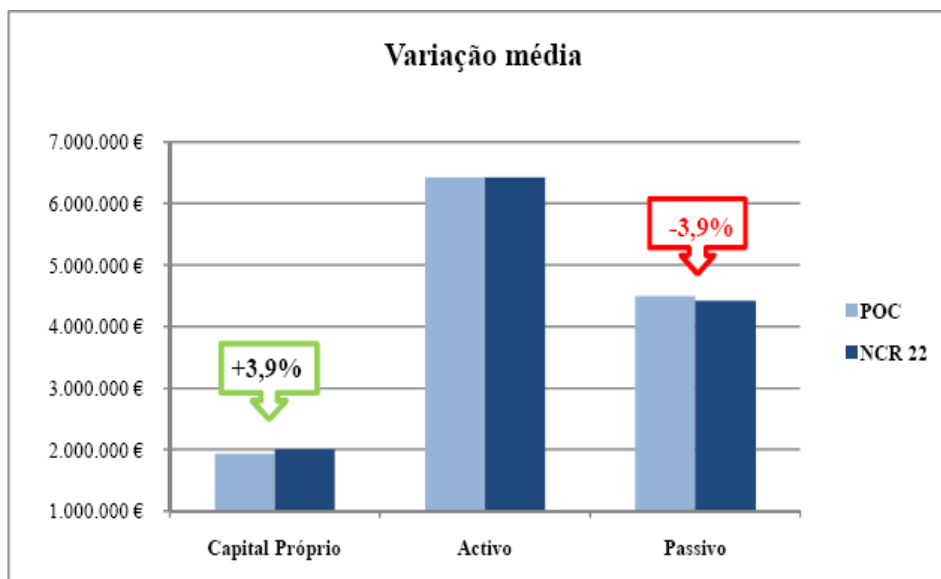


Gráfico 4.3. – Variação média

A variação média de 3,9% verificada no capital próprio, considerando o valor do activo, que se manteve inalterado, provocou uma variação positiva no rácio de autonomia financeira que, em média, aumentou 4,29 pontos percentuais (p.p.).

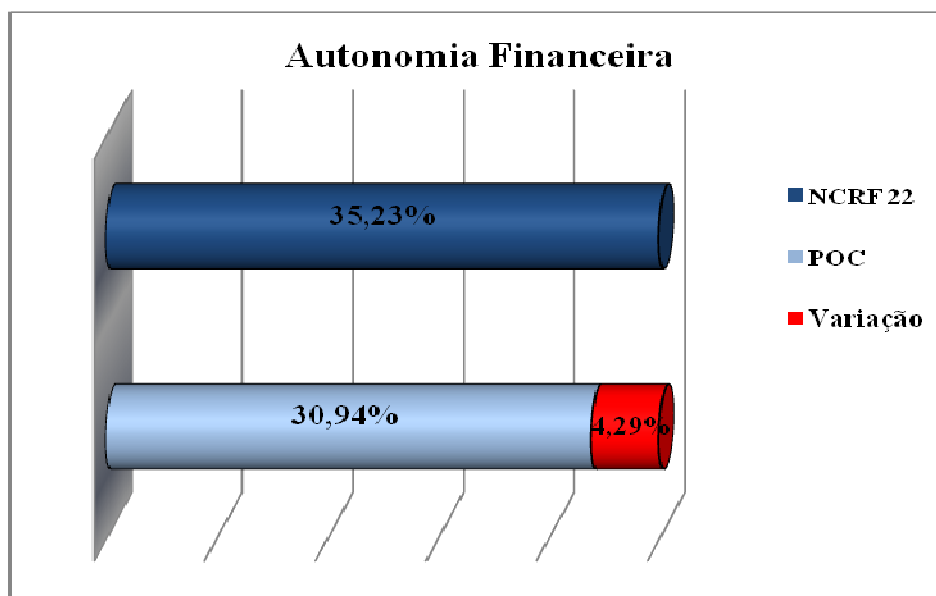


Gráfico 4.3. – Variação média do rácio “autonomia financeira”

Constata-se que, nas empresas em análise, em média, mais de 35% do activo líquido é financiado pelo capital próprio. Efectuando o paralelismo com o resultado obtido em ambiente POC, verifica-se que a adopção da NCRF 22 permitiu à maioria das empresas verem o seu rácio de autonomia financeira melhorado.

A variação média de 4,29 p.p., verificada no rácio de autonomia financeira, variou entre um mínimo de 0 e um máximo de 18 p.p.

Verificou-se que o rácio de autonomia financeira de 23% das empresas em estudo não sofreu qualquer variação, o que se deve, essencialmente, a um reduzido valor de subsídios recebidos, face a um valor relativamente elevado do capital próprio.

Efectivamente, constatou-se que, o rácio de autonomia financeira, de 75% das empresas do estudo, sofreu uma variação inferior a 10 p.p.

Em termos individuais, a variação do rácio de autonomia financeira atingiu um máximo de 18 p.p., possibilitando assim que a empresa “Alpha, Ld<sup>a</sup>” duplicasse o seu rácio.

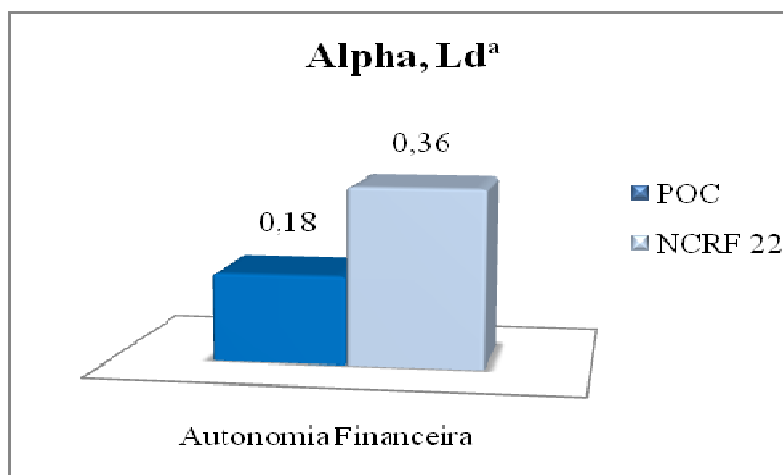


Gráfico 4.4. – Variação do rácio “autonomia financeira” para a empresa “Alpha”

Com um incremento semelhante, o rácio de autonomia financeira da empresa “Beta, Ld<sup>a</sup>” apresenta um aumento de 16 p.p, passando de 0,29 para 0,45.

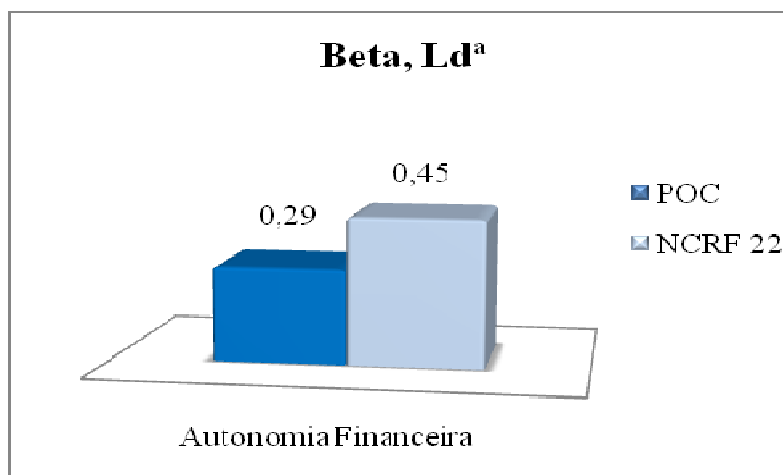


Gráfico 4.5. – Variação do rácio “autonomia financeira” para a empresa “Beta”



Com uma variação menos expressiva, de apenas 10 p.p., a empresa “Gamma, Ld<sup>a</sup>” passou de um rácio de autonomia financeira de 0,40 para 0,50.

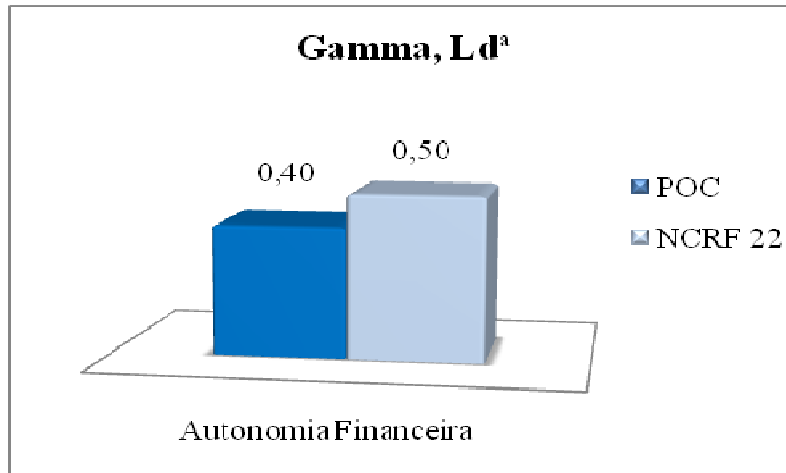


Gráfico 4.6. – Variação do rácio “autonomia financeira” para a empresa “Gamma”

Porém, o mesmo incremento de 10 p.p. no rácio de autonomia financeira, provocou um aumento bastante significativo para a empresa “Delta, Ld<sup>a</sup>”, cujo indicador de autonomia financeira passou de 0,16 para 0,26.

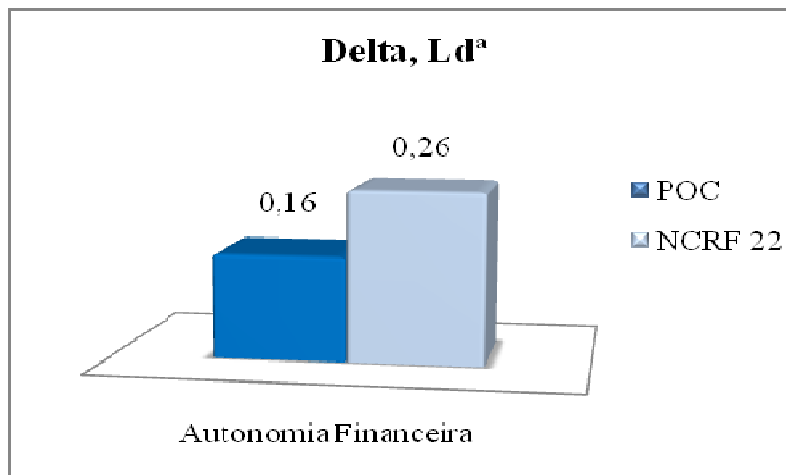


Gráfico 4.7. – Variação do rácio “autonomia financeira” para a empresa “Delta”

De salientar que, em ambiente POC, a empresa “Delta, Ld<sup>a</sup>” não reuniria as condições de acesso a qualquer um dos SI do QREN, pois o valor desse indicador era inferior a 0,2. Porém, com a adopção da NCRF 22, no que concerne ao requisito referente à autonomia financeira, a empresa “Delta, Ld<sup>a</sup>” passa a poder candidatar-se a qualquer um dos SI do QREN.

No que respeita ao rácio de solvabilidade, a variação média de 3,9% no capital próprio, considerando a variação simétrica provocada no passivo, determinou uma variação positiva no rácio de solvabilidade, que, em média, aumentou mais de 10 p.p.

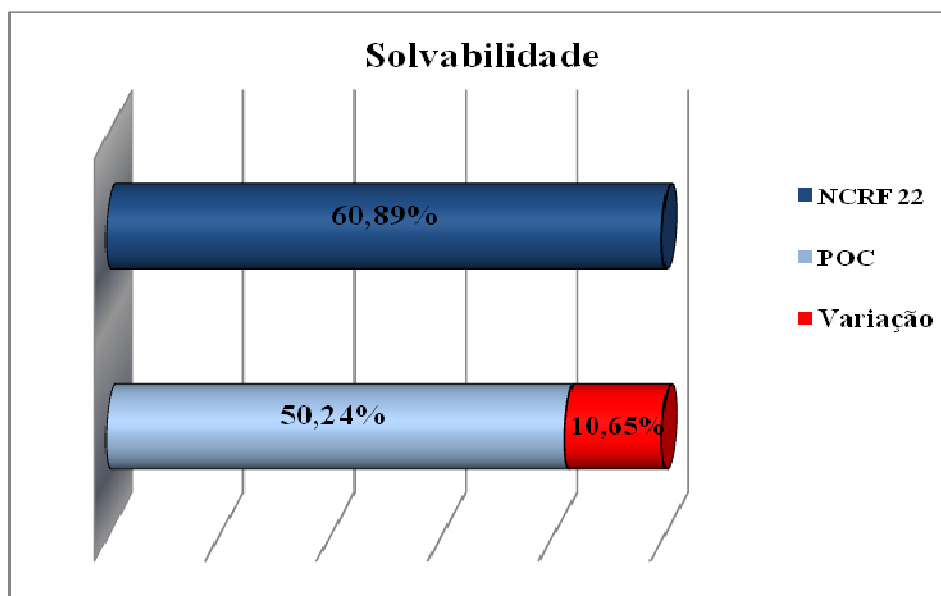


Gráfico 4.8. – Variação média do rácio “solvabilidade”

Comparando esta percentagem com o resultado obtido em ambiente POC, verifica-se que a adopção da NCRF 22 permitiu às empresas verem o seu rácio de solvabilidade melhorado, mostrando uma maior independência da empresa, face às responsabilidades assumidas.

A variação média de 10,65 p.p., verificada no rácio de solvabilidade, variou entre um mínimo de 0 e um máximo de 42 p.p.

Verificou-se que apenas 5% das empresas não sofreu qualquer variação, no seu rácio de solvabilidade.

Efectivamente, constatou-se que o rácio de solvabilidade de 30% das empresas do estudo, sofreu uma variação positiva superior a 10 p.p.

Em termos individuais, a variação do rácio de solvabilidade atingiu um máximo de 42 p.p., permitindo assim à empresa “Beta, Lda” mais do que duplicar este indicador.

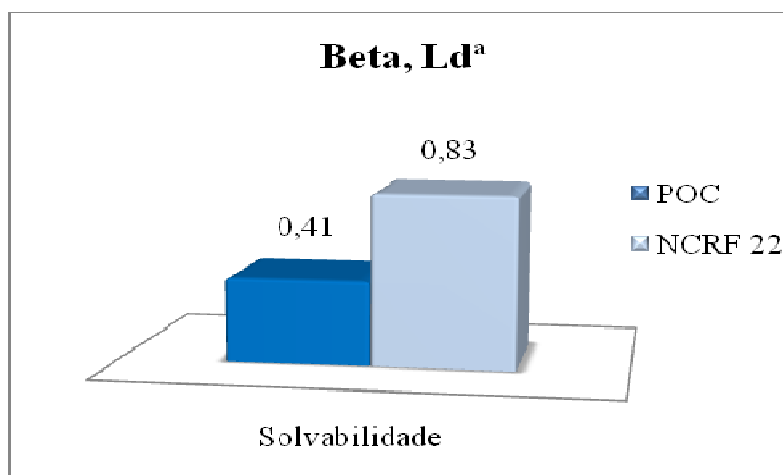


Gráfico 4.9. – Variação do rácio “solvabilidade” para a empresa “Beta”

Com uma variação menos significativa, mas igualmente expressiva, também a empresa “Alpha, Lda”, com um acréscimo de 33 p.p., mais do que duplicou o seu rácio de solvabilidade.

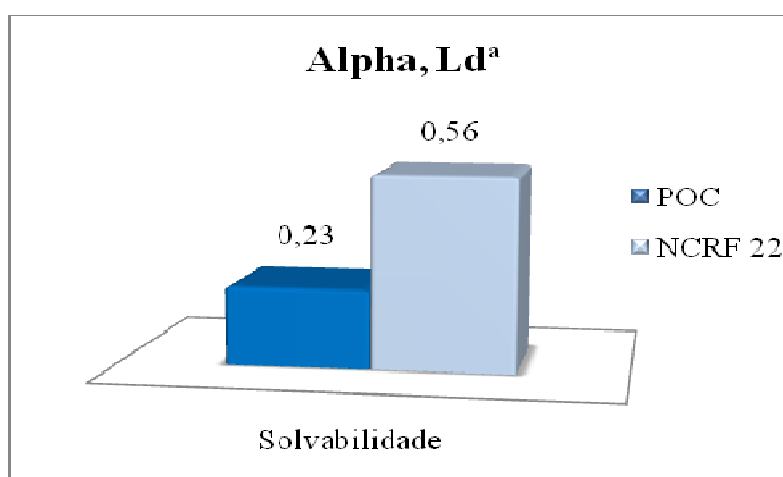


Gráfico 4.10. – Variação do rácio “solvabilidade” para a empresa “Alpha”

Com a mesma variação de 33 p.p., o indicador de solvabilidade da empresa “Gamma, Ld<sup>a</sup>” atinge um valor muito próximo de 1, indicando que, aparentemente, a empresa dispõe de capitais suficientes para cobrir todos os créditos obtidos.

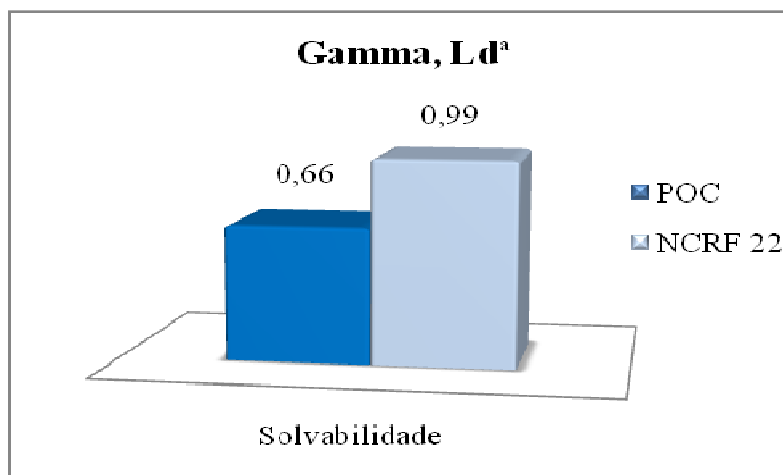


Gráfico 4.11. – Variação do rácio “solvabilidade” para a empresa “Gamma”

Comparativamente, com menor crescimento, o rácio de solvabilidade da empresa “Delta, Ld<sup>a</sup>” apresenta um aumento de 16 p.p, o que não deixa de ser significativo para a empresa, pois passou de um indicador de 0,19 para 0,35.

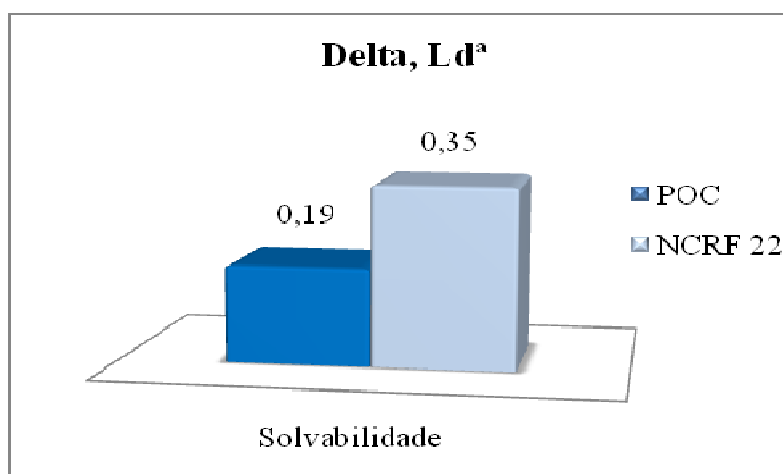


Gráfico 4.12. – Variação do rácio “solvabilidade” para a empresa “Delta”

## **CAPÍTULO V – CONCLUSÕES E PROPOSTAS DE TRABALHOS FUTUROS**

### **5.1. Conclusões**

A globalização dos mercados, articulada com a abertura das fronteiras dentro da UE, e com a diversidade de sistemas contabilísticos, acentuou a necessidade de criar um único sistema contabilístico que fosse aceite internacionalmente e, ao mesmo tempo, que facilitasse o acesso aos mercados de capitais internacionais.

Este sistema seria posteriormente implementado pelos países da EU, dando origem a um processo de harmonização contabilística internacional.

Apesar de este processo ter sido iniciado pelo IASB, a mais significativa força harmonizadora entre as grandes economias é a UE, sendo a normalização/harmonização contabilística um dos seus vários objectivos, no intuito de remover todas as barreiras económicas dentro do seu território. No espaço europeu, a harmonização é atingida através da aplicação das Directivas e Regulamentos, impostos pela UE.

Com a evolução dos mercados, para o panorama global, a existência de empresas com valores cotados em bolsas de valores de vários países é um facto. Com o crescente número de *Global Players* a necessidade de uniformizar a informação contabilística e financeira tornou-se uma necessidade. As NIC vêm permitir colmatar esta necessidade.

A normalização contabilística, sob a forma de um plano de contabilidade, iniciou-se em Portugal há mais de 30 anos, com a aprovação em 1977 do primeiro POC. Este viria a ser reformulado em 1989, 1991, 1995 e 2005, culminando em 2010 com a sua total substituição por um novo sistema de normalização contabilístico - SNC.

Estas mudanças evidenciam a influência internacional, principalmente após a adesão de Portugal à CEE. Uma vez que, também, o plano de contas francês, fonte de inspiração da

normalização contabilística nacional anterior à adesão à CEE, o IASB e o FASB foram sofrendo modificações, de tal forma que os acordos recentes entre o FASB e o IASB estão a fomentar um processo de harmonização contabilística mundial.

No Capítulo II, constatamos que os procedimentos contabilísticos impostos pelo SNC, no caso particular NCRF 22, são mais exigentes e pormenorizados do que os previstos no anterior quadro normativo nacional - POC, em vigor até 31/12/2009.

A NCRF 22 vem permitir, às entidades nacionais, evidenciar indicadores financeiros efectivamente equivalentes aos que são apresentados por entidades de outros países, tais como Espanha, França e Bélgica, onde o tratamento contabilístico dos subsídios relacionados com activos não segue o preconizado na actual IAS 20, possibilitando assim, a nível europeu e internacional, um melhor e maior acesso, quer a financiamentos, quer a concursos.

Através do estudo empírico efectuado, pudemos aferir que esta norma vem potenciar o aumento da competitividade das empresas portuguesas, no que concerne à capacidade de reporte das suas demonstrações financeiras, para uma melhor captação de fontes de financiamento internacionais.

Apresentando um relato financeiro mais moderno e internacional e que melhora a informação financeira prestada a quem dela necessita, a aplicação da NCRF 22 permite, às entidades nacionais, apresentarem melhores rácios financeiros, nomeadamente de autonomia financeira e de solvabilidade.

De salientar que, pelo princípio da especialização, nos casos em que o subsídio será imputado, numa base sistemática, a outros rendimentos e ganhos, por contrapartida da conta de capital próprio, o capital próprio vai diminuindo à medida da passagem da vida útil dos activos afectos ao subsídio. Porém, e tendo em conta que esses activos são adquiridos no intuito de gerarem rendimento/resultado, o valor imputado retorna ao capital próprio através dos resultados desse mesmo exercício.

## 5.2. Proposta de trabalhos futuros

A proposta de trabalhos futuros centra-se em três vertentes distintas, mas que nos parecem pertinentes, sendo que duas decorrem das limitações deste estudo.

A primeira vertente está associada à informação contida na IES, que se mostrou, em muitos casos, escassa e até insuficiente. As empresas parecem descurar o preenchimento de alguns campos dessa declaração, talvez por considerarem que o seu objectivo é meramente estatístico.

Também, no anexo ao balanço e à demonstração dos resultados previsto no POC, as empresas omitiam alguma da informação relevante, por vezes, por o considerarem um mero anexo e não uma verdadeira demonstração financeira.

Porém, com a entrada em vigor do SNC, o anexo ganha extrema importância no conjunto das demonstrações financeiras.

Parece-nos interessante analisar, não só o comportamento das empresas quanto à informação disponibilizada no anexo (POC vs SNC) mas, também, a qualidade e utilidade dessa informação.

Outra vertente prende-se com a falta de informação sobre os activos associados aos subsídios ao investimento. Tal como referido no ponto 4.2., não foi possível ter em conta o desconhecimento de activos nem o efeito dos impostos diferidos.

O presente estudo centrou-se apenas no impacto da adopção da NCRF 22, por si só. Logo, considerando que o SNC já se encontra em vigor para o exercício de 2010, parece-nos pertinente averiguar o real impacto que a adopção da NCRF 22, em conjunto com as outras normas, teve no capital próprio das entidades portuguesas.

Por fim, o facto de, em alguma da literatura consultada, existirem evidências que indiciam que as empresas tendem a exercer práticas de manipulação contabilística, de modo a alterarem a sua imagem nas demonstrações financeiras, com o intuito de obterem indicadores financeiros mais favoráveis.

No âmbito dos subsídios do Governo, alguns indicadores financeiros são determinantes na atribuição desses subsídios, sendo que, tal como vimos, alguns estão associados às condições de elegibilidade.

A possibilidade de obtenção de um subsídio, encarada como instrumento de financiamento mais fácil, acessível e menos dispendioso do que o financiamento bancário, por vezes como o último e único instrumento extra de financiamento, surge como um incentivo para que as empresas o procurem obter.

Perante a sujeição da sua obtenção ao cumprimento de determinados indicadores financeiros, de que eventualmente não dispõem, será pertinente determinar se as empresas procuram fazer uso, por exemplo, da flexibilidade permitida pelas normas contabilísticas, no sentido de atingir os indicadores pré-definidos.



## **BIBLIOGRAFIA**

Aviso n.º 15652/2009 de 27 de Agosto (Homologação da Estrutura Conceptual do SNC); Diário da República, IIª Série - n.º 173, de 7 de Setembro.

Aviso n.º 15655/2009 de 27 de Agosto (Homologação das NCRF); Diário da República, IIª Série - n.º 173, de 7 de Setembro.

Carvalho, Carla e Azevedo, Graça (2010); NCRF 22 – Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo; Manual para formação segmentada, Curso SEG3010; Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Comissão Europeia, CE (1995); "Harmonização Contabilística: Uma nova estratégia relativamente à harmonização Internacional – COM(1995) 508 PT".

Conselho das Comunidades Europeias, CCE (1978); Quarta Directiva 78/660/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa às contas anuais de certas formas de sociedades; *Jornal Oficial n.º L 222 de 14/08/1978 p. 0011 – 0031*.

Conselho das Comunidades Europeias, CCE (1983); Sétima Directiva 83/349/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, relativa às contas consolidadas; *Jornal Oficial n.º L 193 de 18/07/1983 p. 0001 – 0017*.

Cravo, D., Grenha, C., Baptista, L., & Pontes, S. (2009); *SNC Comentado* (2ª ed.); Alfragide; Texto Editores.

Cravo, Domingos (2010); Revista TOC n.º 119, Fevereiro 2010; Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas; Lisboa; (p. 6-13).

Decreto-Lei n.º 35/2005 de 17 de Fevereiro; Alteração ao Plano Oficial de Contabilidade; Diário da República, Iª Série A - n.º 34, de 17 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de Julho; Aprovação do Sistema de Normalização Contabilística; Diário da República, Iª Série A- n.º 133, de 13 de Julho.

Epstein, Barry J. and Jermakowicz, Eva K. (2010); *Interpretation and Application of International Financial Reporting Standards, IFRS 2010*; John Wiley & Sons, Inc.

Ferreira, Rogério Fernandes (2006); “Da Normalização Contabilística Nacional para a Internacional”; *Revisores e Empresas*, Abril/Junho; (p. 19-24).

Grenha, Carlos; Cravo, Domingos; Baptista, Luís; Pontes, Sérgio (2009); *Anotações ao Sistema de Normalização Contabilística*; Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas; Lisboa.

Guimarães, J. F. Cunha (2001); *Revista TOC* n.º 11, de Fevereiro de 2001; Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas; Lisboa; (p. 28-37).

IASB; IAS 20; *Jornal Oficial da União Europeia*, L 261/178 de 13 de Outubro de 2003.

Pinto, J. A. P. (2006); O papel da normalização contabilística em Portugal; ; *Revista TOC* n.º 81, Dezembro de 2006; Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas; Lisboa; (p. 23-29).

Pizam, A. (1994); *Planning a Tourism Research Investigation. “A Handbook for Managers and Researchers”*; Chichester; John Wiley & Sons; (p. 91-104).

Rodrigues, L. and FONTES, M., (2002); “The Portuguese Accounting System and International Accounting harmonization”, *Accounting Forum* 29; (p. 415–436).

Standing Interpretations Committee (1998); SIC 10 - Apoio do Governo - Sem Relação Específica com Actividades Operacionais; *Jornal Oficial da União Europeia* de 13/10/2003.